

Registrado sob nº 473/92

no 90.4.1. nº 06

de 30 / 12 / 1992

LEI No. 473/92, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Torixoreu-Mt. para o exercício financeiro de 1.993."

A Câmara Municipal de Torixoreu, Estado de Mato Grosso, decretou e eu, NATIVO ESTEVÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 4.403.800.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 2.986.000.000,00
1.1. Receita Tributária.....	Cr\$ 184.000.000,00
1.7. Transferências Correntes.....	Cr\$ 2.777.000.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 25.000.000,00
02. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 1.417.800.000,00
2.1. Operações de Crédito.....	Cr\$ 880.760.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 5.000.000,00
2.4. Transferências de Capital.....	Cr\$ 517.040.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 15.000.000,00

TOTAL DA RECEITA.....Cr\$ 4.403.800.000,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. Por Funções de Governo	
01 - Legislativa.....	Cr\$ 423.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 667.050.000,00
05 - Comunicações.....	Cr\$ 20.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 1.100.950.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$ 60.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 589.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 722.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 449.800.000,00
16 - Transportes.....	Cr\$ 432.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$ 4.403.800.000,00

2. Por Programação	
01 - Processo Legislativo.....	Cr\$ 423.000.000,00
07 - Administração.....	Cr\$ 385.050.000,00
08 - Administração e Financeira.....	Cr\$ 222.000.000,00
22 - Telecomunicações.....	Cr\$ 20.000.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos.....	Cr\$ 105.000.000,00

42 - Ensino Fundamental.....Cr\$	875.950.000,00
46 - Educacao Fisica e Desportos.....Cr\$	20.000.000,00
49 - Educacao Especial.....Cr\$	100.000.000,00
51 - Energia Elétrica.....Cr\$	60.000.000,00
57 - Habitacao.....Cr\$	300.000.000,00
58 - Urbanismo.....Cr\$	210.000.000,00
60 - Servicos de Utilidade Publica.....Cr\$	79.000.000,00
75 - Saude.....Cr\$	563.000.000,00
76 - Saneamento.....Cr\$	160.000.000,00
81 - Assistencia.....Cr\$	86.000.000,00
82 - Previdencia.....Cr\$	212.800.000,00
84 - Programa de Formacao do Patrimonio do Servi- dor Publico.....Cr\$	150.000.000,00
98 - Transporte Rodoviario.....Cr\$	432.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	4.403.800.000,00

3. Por Categorias Economicas

Despesas Correntes.....Cr\$	2.341.800.000,00 ✓
Despesas de Capital.....Cr\$	2.062.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	4.403.800.000,00

4. Por Orgão da Administração/ Unidades Orçamentárias

1. Poder Legislativo

01 - Camara Municipal.....Cr\$	423.000.000,00
--------------------------------	----------------

2. Poder Executivo

01 - Gabinete e Sec. do Prefeito.....Cr\$	214.050.000,00 + 101 95000
02 - Secretaria de Administracao.....Cr\$	171.000.000,00
03 - Secretaria de Financas.....Cr\$	584.800.000,00
04 - Secretaria de Educacao e Cultura.....Cr\$	1.100.950.000,00 - 101 950 000
05 - Secretaria de Saude e Assistencia Social.....Cr\$	809.000.000,00
06 - Secretaria de Obras e Servicos Publicos.....Cr\$	669.000.000,00
07 - Secretaria Municipal de Transportes.....Cr\$	432.000.000,00
TOTAL.....Cr\$	4.403.800.000,00

Art. 40. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nos termos da Lei Orgânica Municipal;

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (duzentos por cento) total das despesas, nos termos do Artigo 70. da Lei 4.320/64, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei 4.329/64.

Art. 50. - Esta Lei entrará em vigor a 10. de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Torizoreu-Mt., 30 de dezembro de 1.992.

NATIVO ESTEVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III A POSTERIOR SOB No. 3, DE 21/02/79
LEI No. 4.326/64 - ANEXO 02 - RECEITA

R E C E I T A

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.786.000.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		154.000.000,00	134.000.000,00
1110.00.00	IMPOSTOS			
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	123.000.000,00		
1112.03.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.P.I.	31.000.000,00		
1113.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.000.000,00		
1120.00.00	TAXAS		20.000.000,00	
1121.00.00	Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	10.000.000,00		
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.000.000,00		
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		10.000.000,00	
1130.10.00	Receitas de Contribuições	10.000.000,00		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			2.777.000.000,00
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.362.000.000,00	
1721.00.00	Transferências da União			
1721.01.00	Participação na Receita da União:			
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.	11.320.000.000,00		
1721.01.02	Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte	10.000.000,00		
1721.01.03	Transferência do Imposto Territorial Rural	20.000.000,00		
1721.09.00	Outras Transferências da União		152.000.000,00	
1722.00.00	Transferências do Estado		837.000.000,00	
1722.01.00	Participação na Receita do Estado:			
1722.01.01	Participação no I.C.M.S.	813.000.000,00		
1722.01.02	Participação no I.P.V.A.	20.000.000,00		
1722.07.00	Outras Transferências do Estado		400.000.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			23.000.000,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		5.000.000,00	
1921.00.00	Indenizações:			
1921.07.00	Outras Indenizações	5.000.000,00		
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		10.000.000,00	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	10.000.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		10.000.000,00	
1991.00.00	Outras Receitas	10.000.000,00		

Netivo Esteves de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SDF No.3, DE 21/02/99
LEI No.4.320/64 - ANEXO 02 - RECEITA

R E C E I T A

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	ENTRADA ESPECIFICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.417.800.000,00
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO		880.760.000,00	880.760.000,00
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			880.760.000,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		2.500.000,00	2.500.000,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		2.500.000,00	2.500.000,00
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			507.040.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		402.000.000,00	402.000.000,00
421.00.00	Transferencias da Uniao			
421.01.00	Participacao na Receita da Uniao	402.000.000,00		
421.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - F.P.M.		55.000.000,00	
421.07.00	Outras Transferencias da Uniao			
2422.00.00	Transferencias do Estado			
2422.01.00	Participacao na Receita do Estado		60.040.000,00	
2422.07.00	Outras Transferencias do Estado			15.000.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		15.000.000,00	
2520.00.00	OUTRAS RECEITAS			

Natvio Estevão de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

CODIGO	UNIDADE
ORGAO: 1 - CAMARA MUNICIPAL	CODIGO ORCAMENTARIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
FUNCAO: 01 - LEGISLATIVA	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.01 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
CODIGO SUB-PROGRAMA: 001 - ACAO LEGISLATIVA	

CODIGO GERAL: 1.01.01.01.0012.01

CARACTERIZACAO DO PROJETO:

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: 2.01 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				263.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				263.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		183.000.000,00		
3.1.1.1	Pessoal Civil		11.000.000,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		30.000.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		20.000.000,00		
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		12.000.000,00		
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos				

Mativo Estado de Mato Grosso
PREFEITO MUNICIPAL

REFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

09160	UNIDADE
ORGAO: 1 - CAMARA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL
09160	CODIGO PROGRAMA: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
FUNCAO: 01 - LEGISLATIVA	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 001 - Acao LEGISLATIVA	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.01-SEDE PROPRIA P/ O LEGISLATIVO

CODIGO GERAL: 1.01.01.01.0013.01

CARACTERIZACAO DO PROJETO: 3.01 - SEDE PROPRIA PARA O LEGISLATIVO

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE:

		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
1.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				160.000.000,00
1.1.0.0	INVESTIMENTOS				
1.1.1.0	OBRA E INSTALACOES		100.000.000,00		
1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000.000,00		

Natlio Estevo de Souza
• PREFEITO MUNICIPAL •

160.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

CODIGO
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE
CODIGO ORCAMENTARIA: 01 - GABINETE E SEC. DO PREFEITO

CODIGO
FUNCAO: 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CODIGO PROGRAMA: 02 - ADMINISTRACAO

CODIGO SUB-PROGRAMA: 021 - ADMINISTRACAO GERAL

CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.02-MANUT. ATIV. DO GAB. E SEC. DO PREFEITO

CODIGO GERAL: 2.01.03.07.0212.02

CARACTERIZACAO DO PROJETO:

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E SEC. DO PREFEITO

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				136.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil	40.000.000,00	33.000.000,00		33.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				40.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		20.000.000,00		20.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos		43.000.000,00		43.000.000,00

Atílio Estêvão de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

UNIDADE
CODIGO ORCAMENTARIA: 01 - GABINETE E SEC.DO PREFEITO

CODIGO PROGRAMA: 07 - ADMINISTRACAO

CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.02-AQUISICAO DE VEICULOS P/O GABINETE.

CODIGO GERAL: 2.01.03.07.0213.02

1. CARACTERIZACAO DO PROJETO: AQUISICAO DE VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO.

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE:

R E C U R S O S

REC. PROPRIOS

TRANSFERENCIAS

OUTRDS

TOTAL

186.000.000,00

180.000.000,00

180.000.000,00

Nativo Esteúdo de Souza
o PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

CODIGO	UNIDADE
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 07 - ADMINISTRACAO
FUNCAO: 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.03-MANUT.ATIV.DE CONTR.ADMINISTRATIVO.
CODIGO SUB-PROGRAMA: 021 - ADMINISTRACAO GERAL	

CODIGO GERAL: 2.02.03.07.0212.03

CARACTERIZACAO DO PROJETO:

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE: MANUT.DAS ATIV.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				136.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL		41.000.000,00		41.000.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil		55.000.000,00		55.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		19.000.000,00		19.000.000,00
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		21.000.000,00		21.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos				20.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	20.000.000,00			20.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				

Nativo Estado de Santa Catarina
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

CODIGO
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE
CODIGO: ORCAMENTARIA: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CODIGO
FUNCAO: 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CODIGO PROGRAMA: 07 - ADMINISTRACAO

CODIGO SUB-PROGRAMA: 021 - ADMINISTRACAO GERAL

CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.04-CONTRIBUICAO C/A ASFAT.

CODIGO GERAL: 2.01.03.07.0212.04

CARACTERIZACAO DO PROJETO:

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : CONTRIBUICAO COM A ASFAT.

		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
2.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				15.000.000,00
2.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
2.3.0.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS				
2.3.3.0	Contribuicoes Correntes		15.000.000,00		15.000.000,00

Netivo Estevo de Souza
 • PREFEITO MUNICIPAL •

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

UNIDADE	CODIGO: ORÇAMENTARIA: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	
CODIGO PROGRAMA: 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
UNIDADE: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.05-MANUT.ATIV.ADM.DE CONTROLE INTERNO	
SUB-PROGRAMA: 032 - CONTROLE INTERNO	
CODIGO GERAL: 2.03.03.08.0322.05	

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO:

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE : MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE INTERNO

ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
				193.000.000,00
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO				
PESSOAL		90.000.000,00		90.000.000,00
Personal Civil	30.000.000,00			30.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				
SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		50.000.000,00		50.000.000,00
Remuneracao de Servicos Pessoais		25.000.000,00		25.000.000,00
Outros Servicos e Encargos				20.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	20.000.000,00			20.000.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				

Yasuo Estado de Santa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	UNIDADE CODIGO ORCAMENTARIA: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNCAO: 03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	CODIGO PROGRAMA: 08 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROG SUB-PROGRAMA: 033 - DIVIDA INTERNA	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.06-AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
CODIGO GERAL: 2.03.03.08.0332.06	

CARACTERIZACAO DO PROJETO:

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA.

ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
01 DESPESAS CORRENTES				1.000.000,00
01 TRANSFERENCIAS CORRENTES				
01 ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA				
11 Juros de Divida Contratada		1.000.000,00		1.000.000,00
01 DESPESAS DE CAPITAL				
01 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
01 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA				
31 Amortizacao de Divida Contratada		6.000.000,00		6.000.000,00

Natário
Nativio Estevão de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
CODIGO FUNCAO: 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		CODIGO PROGRAMA: 62 - PREVIDENCIA			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 494 - PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.07-ORIGACOES PATRONAIS			
CODIGO GERAL: 2.03.15.82.4942.07					
CARACTERIZACAO DO PROJETO:					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : OBRIGACOES PATRONAIS					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				192.800.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.3	Obrigacoes Patronais	192.800.000,00			192.800.000,00

Rela
Nativio Esteves de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
CODIGO FUNCAO: 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		CODIGO PROGRAMA: 82 - PREVIDENCIA	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 495 - PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.08-PENSIONISTAS	
CODIGO GERAL: 2.03.15.82.4952.00			

CARACTERIZACAO DO PROJETO:

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : PENSIONISTAS

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				20.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS				
3.2.5.2	Pensionistas	20.000.000,00			20.000.000,00


 Valdivino Esteves de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 03 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
CODIGO FUNCAO: 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		CODIGO PROGRAMA: 84 - PROG. FORM. DO PATRIM. DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 494 - PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDOR PUBLICO.		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.09-CONTRIBUICAO AO PASEP			
CODIGO GERAL: 2.03.15.84.4942.09					
CARACTERIZACAO DO PROJETO:					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : CONTRIBUICAO AO PASEP					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				150.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
3.2.8.0	CONTRIBUICAO AO PASEP	150.000.000,00			150.000.000,00


 Nativo Estevo de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO:ORCAMENTARIA: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO FUNCAO:08 - EDUCACAO E CULTURA		CODIGO PROGRAMA: 41 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 185 - CRECHE		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.10-MANUTENCAO DA CRECHE CRIANCA FELIZ			
CODIGO GERAL: 2.04.08.41.1852.10					
CARACTERIZACAO DO PROJETO:					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DA CRECHE CRIANCA FELIZ					
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	T O T A L
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				25.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		16.000.000,00		16.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		4.500.000,00		4.500.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos		4.500.000,00		4.500.000,00


 Nativo Estevão de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO FUNCAO: 08 - EDUCACAO E CULTURA		CODIGO PROGRAMA: 41 - EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 190 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.11-MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR			
CODIGO GERAL: 2.04.08.41.1902.11					
CARACTERIZACAO DO PROJETO:					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DA CRECHE CRIANCA FELIZ					
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	T O T A L
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				80.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil		20.000.000,00		20.000.000,00
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO	20.000.000,00	20.000.000,00		40.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais	6.000.000,00	6.000.000,00		12.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos	4.000.000,00	4.000.000,00		8.000.000,00


 Valtério Esteves de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATQ GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNID/DE CODIGO:ORCAMENTARIA: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO FUNCAO:08 - EDUCACAO E CULTURA		CODIGO PROGRAMA: 42 - ENSINO FUNDAMENTAL			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 188 - ENSINO REGULAR		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.03-CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES			
CODIGO GERAL: 2.04.08.42.1883.03					
CARACTERIZACAO DO PROJETO: CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES					
2 CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :					
CODIGO ELEMENTOS DE DESPESAS		R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				564.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	200.000.000,00	280.000.000,00		480.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000.000,00	64.000.000,00		84.000.000,00


 Nativo Estevão de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO ORCAMENTARIA: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
CODIGO FUNCAO: 08 - EDUCACAO E CULTURA		CODIGO PROGRAMA: 49 - EDUCACAO ESPECIAL			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 252 - EDUCACAO COMPENSATORIA		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.11 - ASSISTENCIA AO CARENTE EXCEPCIONAL			
CODIGO GERAL: 2.04.08.49.2522.14					
CARACTERIZACAO DO PROJETO:					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : ASSISTENCIA AO CARENTE EXCEPCIONAL					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				100.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		60.000.000,00		60.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais			20.000.000,00	20.000.000,00
3.1.3.2	Doutros Servicos e Encargos			20.000.000,00	20.000.000,00


 Nativo Estevão de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO		UNIDADE			
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		CODIGO:ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			
CODIGO		CODIGO PROGRAMA: 75 - SAUDE			
FUNCAO:13 - SAUDE E SANEAMENTO		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.13-ASSISTENCIA A COMUNIDADE CARENTE			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 428 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA					
CODIGO GERAL: 2.05.13.75.4282.15					
CARACTERIZACAO DO PROJETO:					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : ASSISTENCIA A COMUNIDADE CARENTE					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				256.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil	30.000.000,00	30.000.000,00		60.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	43.000.000,00	46.000.000,00		89.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		50.000.000,00		50.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos		57.000.000,00		57.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				50.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000.000,00		50.000.000,00
					306


Nativio Estebão da Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

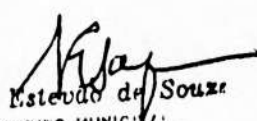
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			
CODIGO FUNCAO: 13 - SAUDE E SANEAMENTO		CODIGO PROGRAMA: 75 - SAUDE			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 428 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.04-REDE FISICA			
CODIGO GERAL: 2.05.13.75.4283.04					
CARACTERIZACAO DO PROJETO REDE FISICA					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				256.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			193.000.000,00	193.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			63.000.000,00	63.000.000,00
					256


 Nativo Estevão de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			
CODIGO FUNCAO: 13 - SAUDE E SANEAMENTO		CODIGO PROGRAMA: 76 - SANEAMENTO			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 447 - ABASTECIMENTO D'AGUA		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.05-IMPLANT.DE ABASTEC.D'AGUA NOS POVOADOS			
CODIGO GERAL: 2.05.13.76.4473.05					
CARACTERIZACAO DO PROJETO :IMPLANTACAO DE ABASTECIMENTO D'AGUA NOS POVOADOS					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				80.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			80.000.000,00	80.000.000,00

Natvio Estevo de Souza
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATQ GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO:ORCAENTAKIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			
CODIGO FUNCAO:13 - SAUDE E SANEAMENTO		CODIGO PROGRAMA: 76 - SANEAMENTO			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 448 - SANEAMENTO GERAL		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.06-OUTROS INVESTIMENTOS NO SETOR			
CODIGO GERAL: 2.03.13.76.4483.06					
CARACTERIZACAO DO PROJETO :OUTROS INVESTIMENTOS NO SETOR					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :					
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	T O T A L
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				60.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			80.000.000,00	80.000.000,00


 Nativo Estevo de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS					
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
CODIGO FUNCAO: 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		CODIGO PROGRAMA: 81 - ASSISTENCIA					
CODIGO SUB-PROGRAMA: 483 - ASSISTENCIA AO MENOR		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.16-ASSIST. AO MENOR CARENTE					
CODIGO GERAL: 2.05.15.81.4832.16							
CARACTERIZACAO DO PROJETO:							
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE							
CODIGO		ELEMENTOS DE DESPESAS		R E C U R S O S			
				REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESAPESAS CORRENTES					9.000.000,00	
3.1.0.0	DESAPESAS DE CUSTEIO						
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			4.000.000,00		4.000.000,00	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS						
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais			3.000.000,00		3.000.000,00	
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos			2.000.000,00		2.000.000,00	


 Nativio Estevão de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO		UNIDADE	
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		CODIGO:ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
CODIGO			
FUNCAO:15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		CODIGO PROGRAMA: 81 - ASSISTENCIA	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 485 - ASSISTENCIA A VELHICE		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.17-MANUT. ATIVIDADES DO PROJETO CONVIVER	

CODIGO GERAL: 2.05.15.81.4852.17

CARACTERIZACAO DO PROJETO :

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CONVIVER

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	T O T A L
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				16.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			10.000.000,00	10.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Reuneracao de Servicos Pessoais			3.000.000,00	3.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos			3.000.000,00	3.000.000,00

Natvio Estevo de Souza
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

CODIGO	UNIDADE
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 81 - ASSISTENCIA
FUNCAO: 15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.18-ASSIST. SOCIAL A PESSOA CARENTE
CODIGO GERAL: 2.05.15.81.4862.18	

CARACTERIZACAO DO PROJETO :

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA CARENTE

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				60.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				50.000.000,00
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil		20.000.000,00 ✓		20.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		10.000.000,00 ✓	15.000.000,00 ✓	25.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais			2.500.000,00 ✓	2.500.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos			500.000,00	500.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				12.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.000.000,00	12.000.000,00
					60

Netivo Estevo de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO

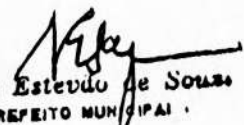
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

CODIGO	UNIDADE
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 22 - TELECOMUNICACOES
FUNCAO: 05 - COMUNICACOES	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.19-MANUT.DO SIST.DE RETR.DE SINAIS DE TV.
CODIGO SUB-PROGRAMA: 021 - ADMINISTRACAO GERAL	
CODIGO GERAL: 2.06.05.22.0212.19	

CARACTERIZACAO DO PROJETO :

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DO SISTEMA DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TV.

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				10.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			5.000.000,00	5.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos			5.000.000,00	5.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				10.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000.000,00			10.000.000,00


Nativo Estevo de Souza
- PREFEITO MUNICIPAL -

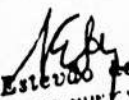
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO	UNIDADE		
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO:ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 51 - ENERGIA ELETRICA		
FUNCAO:09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.07-CONSTRUCAO DE REDE ELETRICA.		
CODIGO SUB-PROGRAMA: 269 - ELETRIFICACAO RURAL			

CODIGO GERAL: 2.06.09.51.2693.07

CARACTERIZACAO DO PROJETO : CONSTRUCAO DE REDE ELETRICA

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				50.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		60.000.000,00		60.000.000,00


 Hativio Esteves de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO	UNIDADE		
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 57 - HABITACAO		
FUNCAO: 10 - HABITACAO E URBANISMO			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 316 - HABITACOES URBANAS	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.98-CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES		

CODIGO GERAL: 2.06.10.57.3163.08

CARACTERIZACAO DO PROJETO : CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :

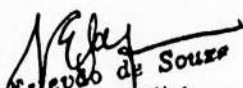
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				300.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	150.000.000,00		150.000.000,00	300.000.000,00


 Nativio Estanislau de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO		UNIDADE	
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		CODIGO:ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
CODIGO			
FUNCAO:10 - HABITACAO E URBANISMO		CODIGO PROGRAMA: 58 - URBANISMO	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 021 - ADMINISTRACAO GERAL		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.20-MANUT.DOS SERVS.ADM.DA SECRETARIA	
CODIGO GERAL: 2.06.10.58.0212.20			

CARACTERIZACAO DO PROJETO :
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DOS SERVS.ADM.DA SEC.DE OBRAS.

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	T O T A L
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				110.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil	30.000.000,00	60.000.000,00		90.000.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	8.000.000,00			8.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000.000,00	5.000.000,00		10.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos	1.000.000,00	1.000.000,00		2.000.000,00


 Valdivino Esteves de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO	UNIDADE		
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
CODIGO	CODIGO PROGRAMA: 58 - URBANISMO		
FUNCAO: 10 - HABITACAO E URBANISMO	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.09-PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS/GALERIAS		
CODIGO SUB-PROGRAMA: 323 - PLANEJAMENTO URBANO			
CODIGO GERAL: 2.06.10.58.3233.09			

CARACTERIZACAO DO PROJETO : PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS/GALERIAS

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				100.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			100.000.000,00	100.000.000,00


 Matheus Estevão de Souza
 - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO. GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO		UNIDADE	
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		CODIGO:ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
CODIGO		CODIGO PROGRAMA: 60 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
FUNCAO:10 - HABITACAO E URBANISMO		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.21-MANUT.DOS SERVS.DE LIMPEZA PUBLICA	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 325 - LIMPEZA PUBLICA		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.21-MANUT.DOS SERVS.DE LIMPEZA PUBLICA	
CODIGO GERAL: 2.06.10.60.3252.21			

CARACTERIZACAO DO PROJETO :

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				40.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil		30.000.000,00		30.000.000,00
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO		3.000.000,00	6000	6.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000.000,00		2.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos		2.000.000,00		2.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				4.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000.000,00		4.000.000,00

Nat
Nativo Estevo de Souza
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO	UNIDADE		
ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL	CODIGO: ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
CODIGO			
FUNCAO: 10 - HABITACAO E URBANISMO	CODIGO PROGRAMA: 60 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		
CODIGO SUB-PROGRAMA: 326 - SERVICOS FUNERARIOS	CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.22-MANUT.DOS SERVS.FUNERARIOS		

CODIGO GERAL: 2.06.10.60.3262.22

CARACTERIZACAO DO PROJETO :
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS

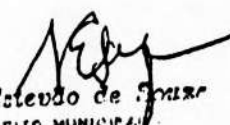
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000.000,00		1.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos		1.000.000,00		1.000.000,00


 PAULO ESTEVÃO DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO:ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
CODIGO FUNCAO:10 - HABITACAO E URBANISMO		CODIGO PROGRAMA: 60 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 320 - PARQUES E JARDINS		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.23-MANUT.DE PRACAS,PARQUES E JARDINS			
CODIGO GERAL: 2.06.10.60.3282.23					
CARACTERIZACAO DO PROJETO :					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				3.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		2.000.000,00		2.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos		1.000.000,00		1.000.000,00

Netivo Esteudo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

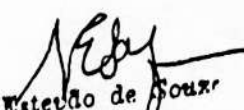
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
CODIGO FUNCAO: 10 - HABITACAO E URBANISMO		CODIGO PROGRAMA: 60 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 328 - PARQUES E JARDINS		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.10-CONSTR.E/OU AMPL. DE PRACAS, PARQ/JARDINS			
CODIGO GERAL: 2.06.10.60.3283.10					
CARACTERIZACAO DO PROJETO : CONSTRUCAO E/OU AMPL.DE PRACAS, PARQUES E JARDINS					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				30.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			30.000.000,00	30.000.000,00


 Valdo Estevo de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
CODIGO FUNCAO: 16 - TRANSPORTES		CODIGO PROGRAMA: 88 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 531 - RODOVIAS		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 3.11-CONSTR.E/OU RESTAURACAO DE ESTRADAS/PONTE			
CODIGO GERAL: 2.07.16.88.5313.11					
CARACTERIZACAO DO PROJETO : CONSTRUCAO E/OU RESTAURACAO DE ESTRADAS/PONTES					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE :					
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				130.000.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			70.000.000,00	70.000.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			66.000.000,00	66.000.000,00


 Vitorino José da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS			
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
CODIGO FUNCAO: 16 - TRANSPORTES		CODIGO PROGRAMA: 88 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
CODIGO SUB-PROGRAMA: 532 - TERMINAIS RODOVIARIOS		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.24-MANUTENCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL			
CODIGO GERAL: 2.07.16.88.5322.24					
CARACTERIZACAO DO PROJETO :					
CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DA RODOVIARIA MUNICIPAL					
		R E C U R S O S			
CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				2.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			2.000.000,00	2.000.000,00


 Nativo Estevão de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - MATO GROSSO		QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS	
CODIGO ORGAO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL		UNIDADE CODIGO: ORCAMENTARIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
CODIGO FUNCAO: 16 - TRANSPORTES		CODIGO PROGRAMA: 88 - TRANSPORTE RODOVIARIO	
CODIGO SUB-PROGRAMA: 534 - ESTRADAS VICINAIS		CODIGO PROJETO/ATIVIDADE: 2.25-MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	
CODIGO GERAL: 2.07.16.88.5342.25			

CARACTERIZACAO DO PROJETO :

CARACTERIZACAO DA ATIVIDADE : MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS

CODIGO	ELEMENTOS DE DESPESAS	R E C U R S O S			
		REC. PROPRIOS	TRANSFERENCIAS	OUTROS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				300.000.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil			30.000.000,00	30.000.000,00
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO			220.000.000,00	220.000.000,00
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS				
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais			15.000.000,00	15.000.000,00
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos			35.000.000,00	35.000.000,00


 Nativo Esteado de Sousa
 - PREFEITO MUNICIPAL -

RECEITA	CR\$		DESPESA	CR\$	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	184.000.000,00		Despesas de Custeio	2.153.800.000,00	
Receita de Contribuições			Transferências Correntes	186.000.000,00	2.339.800.000,00
Receita Patrimonial					
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços					
Transferências Correntes	2.777.000.000,00				
Outras Receitas Correntes		2.986.000.000,00			646.200.000,00
- Déficit			- Superavit		
Total		2.986.000.000,00	Total		2.986.000.000,00
Superavit		646.200.000,00	Deficit		
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito	880.760.000,00		Investimentos	2.062.000.000,00	
Alienação de Bens	5.000.000,00		Inversões Financeiras		
Transferências de Capital	517.040.000,00		Transferência de Capital	6.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	15.000.000,00	1.417.800.000,00	Superavit		2.068.000.000,00
Deficit		4.000.000,00	Total		2.068.000.000,00
Total		2.068.000.000,00			
RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.986.000.000,00		DESPESAS CORRENTES	CR\$ 2.339.800.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 1.417.800.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 2.068.000.000,00	
DEFICIT	CR\$ 4.000.000,00		Superavit	CR\$	
SOMA TOTAL	CR\$ 4.407.800.000,00		SOMA TOTAL	CR\$ 4.407.800.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO 1.993

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA
LEGISLAÇÃO - Art. 2º, § 1º, Item III da Lei 4.320/64

R E C E I T A	VALORES	L E G I S L A Ç Õ E S
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64
Receita Tributária	184.000.000,00	Par. 1º do Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64
Receita de Contribuição		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Transferencias Correntes	2.777.000.000,00	Artigo 1º 3 e 11 da Lei Federal nº 4.320/64
Outras Receitas Correntes	25.000.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito	880.760.000,00	Artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64
Alienação de Bens	5.000.000,00	Par. 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64
Transferências de Capital	517.040.000,00	
Outras Receitas de Capital	15.000.000,00	
T o t a l	4.407.800.000,00	
	4.53	

Diva da C. V. Nascimento

Okazaki
Olinda Costa Sappin
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

1.993

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR
FUNÇÕES DO GOVERNO - Art. 2º - § 1º - I - 4.320/64

R E C E I T A

NCz\$

NCz\$

D E S P E S A

NCz\$

NCz\$

RECEITAS CORRENTES

- . Receita Tributária
- . Receita Patrimonial
- . Receita Industrial
- . Transferências Correntes
- . Outras Receitas Correntes

184.000.000,00

2.777.000.000,00

25.000.000,00

2.986.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- . Operações de Crédito
- . Alienação de Bens Móveis e Imóveis
- . Transferências de Capital
- . Outras Receitas de Capital

880.760.000,00

5.000.000,00

517.040.000,00

15.000.000,00

1.417.800.000,00

4.407.800.000,00

Legislativa

423.000.000,00

. Judiciária

. Administração e Planejamento

709.000.000,00

. Agricultura

. Comunicações

20.000.000,00

. Defesa Nacional e Seg. Pública

. Desenvolvimento Regional

. Educação e Cultura

999.000.000,00

. Energia e Rec. Minerais

60.000.000,00

. Energia e Recursos Minerais

. Habitação e Urbanismo

589.000.000,00

. Indústria, Comércio e Serviço

. Saúde e Saneamento

722.000.000,00

. Assistência e Previdência

447.800.000,00

. Transportes

438.000.000,00

4.407.800.000,00

Chagui
Elis Costa Jaggim

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670

Ochaggu
Olinda Costa Saggia
Protetta

TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO 1.993

PORTARIA SOF Nº 8, de 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			2.076.800.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			1.890.800.000,
3.1.1.0	PESSOAL		666.800.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	474.000.000,00		
3.1.1.3	-Obrigações Patronais	192.800.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		724.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		500.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	236.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	264.000.000,00		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			186.000.000,
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		15.000.000,	
3.2.3.3	-Contribuições Correntes	15.000.000,00		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		20.000.000,	
3.2.5.1	-Pensionistas	20.000.000,00		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.000.000,	
3.2.6.1	-Juros da Dívida Contratada	1.000.000,00		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO P/ FORM.PATRIM.SERVIDOR PÚBLICO		150.000.000,	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			1.908.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			1.902.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.573.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		329.000.000,	
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			6.000.000,
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		6.000.000,	
4.3.5.1	-Amortização da Dívida Contratada	6.000.000,00		1.984.800.000,

Divã da C. V. Nascimento

Chazgu
Olinda Costa Supin

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			263.000.000,00
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			263.000.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		194.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	183.000.000,00		
3.1.1.3	-Obrigações Patronais	11.000.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		30.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		39.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	20.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	19.000.000,00		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			160.000.000,00
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			160.000.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000.000,00	
				423.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

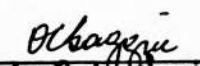
ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/85
I.EJ Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO : GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE E SEC DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA :

CÓDIGO	ESPACIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			136.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			136.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		33.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	33.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		40.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		63.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	20.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	43.000.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			180.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			180.000.000,
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.000.000,	
				316.000.000,


Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Saggia
Protesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO 1.993

PORTARIA SOF Nº 8, de 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			151.000.000,00
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			136.000.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		41.000.000,00	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	41.000.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		55.000.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		40.000.000,00	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	19.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	21.000.000,00		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			15.000.000,00
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		15.000.000,00	
3.2.3.3	-Contribuições Correntes	15.000.000,00		
				171.000.000,00


Diva da C. V. Nascimento


Olinda Costa Saggia
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

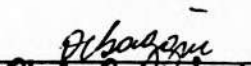
PORTARIA SOF Nº 8, de 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			<u>558.800.000,</u>
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			<u>387.800.000,</u>
3.1.1.0	PESSOAL		282.800.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	90.000.000,00		
3.1.1.3	-Obrigações Patronais	192.800.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		30.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		75.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	50.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	25.000.000,00		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			<u>171.000.000,</u>
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		20.000.000,	
3.2.5.1	-Pensionistas	20.000.000,00		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.000.000,	
3.2.6.1	-Juros da Dívida Contratada	1.000.000,00		
3.2.8.0	PROGRAMA DE FORM PATRIM SERVIDOR PÚBLICO		150.000.000,	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			<u>26.000.000,</u>
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			<u>20.000.000,</u>
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000.000,	
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			<u>6.000.000,</u>
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		6.000.000,	
4.3.5.1	-Amortização da Dívida Contratada	6.000.000,00		
				584.800.000,


Diva da C. V. Nascimento

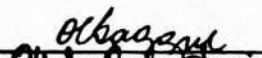

Olinda Costa Saggin
Prefeita

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			435.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			435.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		80.000.000,00	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	80.000.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		228.000.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		127.000.000,00	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	60.500.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	66.500.000,00		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			564.000.000,
4.1.1.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			564.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		480.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		84.000.000,00	
				999.000.000,


Diva da C. V. Nascimento


Olinda Costa Baggin
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA SOF Nº 8, de 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			329.000.000,00
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			329.000.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		80.000.000,00	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	80.000.000,00		
3.1.2.0	-MATERIAL DE CONSUMO		128.000.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		121.000.000,00	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	58.500.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	62.500.000,00		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			478.000.000,00
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			478.000.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		353.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		125.000.000,00	
				807.000.000,00

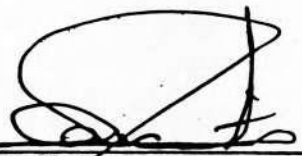

Diva da C. V. Nascimento

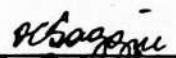

Olinda Costa Saggia

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			165.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			165.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		120.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	120.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		21.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		24.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	13.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	11.000.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			504.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			504.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		490.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.000.000,	
				669.000.000,00


Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Beggin
Protesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

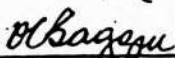
PORTARIA S. Nº 8, DE 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETARIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			302.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			302.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		30.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	30.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		222.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		50.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	15.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	35.000.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			136.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			136.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		66.000.000,	
				438.000.000,


Diva da C. V. Nascimento


Olinda Costa Saggini
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORISOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

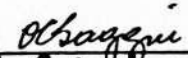
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : PLENARIO E ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA :

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			<u>263.000.000,</u>
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			<u>263.000.000,</u>
3.1.1.0	PESSOAL		194.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	183.000.000,		
3.1.1.3	-Obrigações Patronais	<u>11.000.000,</u>		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		30.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		39.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	20.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	<u>19.000.000,</u>		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			<u>160.000.000,</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			<u>160.000.000,</u>
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000.000,	
				423.000.000,


Diva da C. V. Nascimento


Olinda Costa Saggini
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO 1.993

PORTARIA SOF Nº 8, de 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			136.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			136.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		33.000.000,00	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	33.000.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		40.000.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		63.000.000,00	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	20.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	43.000.000,00		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			180.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			180.000.000,
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		180.000.000,00	
				316.000.000,


Olinda Costa Saggio

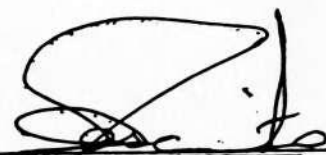
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

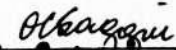
ADENIXO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/85
L.F. Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO SECRETARIO

NATUREZA DA DESPESA :

CÓDIGO	ESPACIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			151.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			136.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		41.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	41.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		55.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		40.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	19.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	21.000.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			20.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			20.000.000,
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000.000,	
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			15.000.000,
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		15.000.000,	
3.2.3.2	-Contribuições Correntes	15.000.000,		
				171.000.000,


Diva da C. V. Nascimento


Olinda Costa Saggia
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

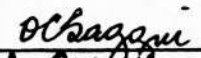
ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/85
I.F.I Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO : SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO SECRETARIO

NATUREZA DA DESPESA :

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			558.800.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			558.800.000,
3.1.1.0	PESSOAL		282.800.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	90.000.000,		
3.1.1.3	-Obrigações Patronais	192.800.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		30.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		75.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	50.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	25.000.000,		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			171.000.000,
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		20.000.000,	
3.2.5.2	-Pensionistas	20.000.000,		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.000.000,	
3.2.6.1	-Juros da Dívida Contratada	1.000.000,		
3.2.8.0	CONTRIB P/ FORMAÇÃO PATRIM SERVIDOR PÚBLICO		150.000.000,	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			26.000.000,
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			20.000.000,
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000.000,	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			6.000.000,
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		6.000.000,	
4.3.5.1	-Amortização da Dívida Contratada	6.000.000,		
				584.800.000,


Diva da C. V. Nascimento
TE-CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Saggini
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

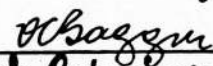
ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO SECRETARIO

NATUREZA DA DESPESA :

CÓDIGO	E S P A C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			435.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			435.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		80.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	80.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		228.000.000,	
3.1.3.0	SERV DE TERCEIROS E ENCARGOS		127.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	60.500.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	66.500.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			564.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			564.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		480.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		84.000.000,	
				999.000.000,


Diva da C. V. Nascimento
TC/CPM nº 01670


Olinda Costa Saggini
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREM
ESTADO DE MATO GROSSO

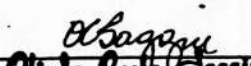
ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO : SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO SECRETARIO

NATUREZA DA DESPESA :

CÓDIGO	ESPACIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			329.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			329.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		80.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	80.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		128.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		121.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	58.500.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	62.500.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			478.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			478.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		353.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		125.000.000,	
				807.000.000,


Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Baggio
Prefeita

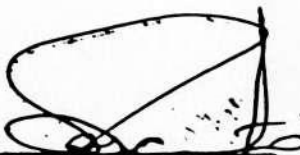
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA SOR Nº 8, DE 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 02 - DESPESA

ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			165.000.000,
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			165.000.000,
3.1.1.0	PESSOAL		120.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	120.000.000,		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		21.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		24.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	13.000.000,		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	11.000.000,		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			504.000.000,
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			504.000.000,
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		490.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.000.000,	
				669.000.000,


Diva da C. V. Nascimento

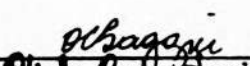

Olinda Costa Siqueira
Protesta

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

NATUREZA DA DESPESA:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			302.000.000,00
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			302.000.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		30.000.000,00	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	30.000.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		222.000.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		50.000.000,00	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	15.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos	35.000.000,00		
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			136.000.000,00
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			136.000.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		70.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		66.000.000,00	
				438.000.000,00


Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Baggi
Prefeita

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			<u>2.339.800.000,</u>
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			<u>2.153.800.000,</u>
3.1.1.0	PESSOAL		860.000.000,	
3.1.1.1	-Pessoal Civil	657.000.000,00		
3.1.1.3	-Obrigações Patronais	203.800.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		754.000.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		539.000.000,	
3.1.3.1	-Remuneração de Serviços Pessoais	256.000.000,00		
3.1.3.2	-Outros Serviços e Encargos.	283.000.000,00		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			<u>186.000.000,</u>
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		15.000.000,	
3.2.3.3	-Contribuições Correntes	15.000.000,00		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		20.000.000,	
3.2.5.2	-Pensionistas	20.000.000,00		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		1.000.000,	
3.2.6.1	-Juros da Dívida Contratada	1.000.000,00		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PATRIM SERVITOR PÚBLICO		150.000.000,	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			<u>2.068.000.000,</u>
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			<u>2.062.000.000,</u>
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.673.000.000,	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		389.000.000,	
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			<u>6.000.000,</u>
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		6.000.000,	
4.3.5.1	-Amortização da Dívida Contratada	6.000.000,00		
				<u>4.407.800.000,</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/06/1.978
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

[illegible]

Divã da C. V. Nascimento
TE-CRC-MT nº 01670

W. Baggin
Olinda Costa Baggin
Profeta

TOTAL

--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TORIXOREU

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 15, de 20/06/1.978

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
03.07.000	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
	 <i>Albano</i>	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00

Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670

Olinda Costa Baggio
Olinda Costa Baggio
Profetisa

T O T A L

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ADENDO A PORTARIA SOF Nº 15, de 20/06/1.978

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	26.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00
03.08.000	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>	20.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00
03.08.032	CONTROLE INTERNO	20.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00
03.08.033	DÍVIDA INTERNA	6.000.000,00	1.000.000,00	7.000.000,00
15.00.000	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>		362.800.000,00	362.800.000,00
15.82.000	<u>PREVIDÊNCIA</u>		212.800.000,00	212.800.000,00
15.82.494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		212.800.000,00	212.800.000,00
15.84.000	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIM.SERV.PÚBLICO</u>		150.000.000,00	150.000.000,00
15.84.494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		150.000.000,00	150.000.000,00
		26.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00

Diva de C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670Olinda Costa Saggin
Prefeita

TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ADENDO A PORTARIA SOF Nº 15, de 20/06/1.978

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.00.000	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	564.000.000,00	435.000.000,00	999.000.000,00
08.42.000	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	564.000.000,00	210.000.000,00	774.000.000,00
08.42.188	ENSINO REGULAR	564.000.000,00	210.000.000,00	774.000.000,00
08.41.000	<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS</u>		105.000.000,00	105.000.000,00
08.41.185	CRECHE		25.000.000,00	25.000.000,00
08.41.190	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		80.000.000,00	80.000.000,00
08.49.000	<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>		100.000.000,00	100.000.000,00
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA		100.000.000,00	100.000.000,00
08.46.000	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
08.46.224	DESPORTO AMADOR		20.000.000,00	20.000.000,00
		564.000.000,00	435.000.000,00	999.000.000,00

Diva ds C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670Olinda Costa Pagan
Protesta

TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ADEND. V A PORTARIA SOF Nº 15, de 20/06/1.978

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13.00.000	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>	466.000.000,00	256.000.000,00	722.000.000,00
13.75.000	<u>SAÚDE</u>	306.000.000,00	256.000.000,00	562.000.000,00
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	306.000.000,00	256.000.000,00	562.000.000,00
13.76.000	<u>SANEAMENTO</u>	160.000.000,00		160.000.000,00
13.76.447	ABASTECIMENTO D 'ÁGUA	80.000.000,00		80.000.000,00
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	80.000.000,00		80.000.000,00
15.00.000	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	12.000.000,00	73.000.000,00	85.000.000,00
15.81.000	<u>ASSISTÊNCIA</u>	12.000.000,00	73.000.000,00	85.000.000,00
15.81.483	ASSISTÊNCIA AO MENOR		9.000.000,00	9.000.000,00
15.81.485	ASSISTÊNCIA A VELHICE		16.000.000,00	16.000.000,00
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	12.000.000,00	48.000.000,00	60.000.000,00
		478.000.000,00	329.000.000,00	807.000.000,00

Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670Olinda Costa Jaggin
Protesta

T O T A L

--	--	--

ESTADO DE MATO GROSSO

ADEM V A PORTARIA SOF Nº 15, de 20/06/1.978

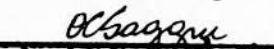
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
05.00.000	<u>COMUNICAÇÕES</u>	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
05.22.000	<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
05.22.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
09.00.000	<u>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</u>	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.000	<u>ENERGIA ELETRICA</u>	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.269	ELETRIFICAÇÃO RURAL	60.000.000,00		60.000.000,00
10.00.000	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>	434.000.000,00	155.000.000,00	689.000.000,00
10.57.000	<u>HABITAÇÕES</u>	300.000.000,00		300.000.000,00
10.57.316	HABITAÇÕES HURBANAS	300.000.000,00		300.000.000,00
10.58.000	<u>URBANISMO</u>	100.000.000,00	110.000.000,00	210.000.000,00
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000.000,00	110.000.000,00	110.000.000,00
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	100.000.000,00		100.000.000,00
10.60.000	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	34.000.000,00	45.000.000,00	79.000.000,00
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	4.000.000,00	40.000.000,00	44.000.000,00
10.60.326	SERVIÇOS FUNERIOS		2.000.000,00	2.000.000,00
10.60.328	PARQUES E JARDINS	30.000.000,00	3.000.000,00	33.000.000,00
 Diva da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670		 Olinda Costa Bagatin Prefeita		
T O T A L		504.000.000,00	165.000.000,00	669.000.000,00


 Olinda Costa Saggitt
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

ADENDO V A PORTARIA SCF Nº 13, de 20/06/1.973

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
16.00.000	<u>TRANSPORTES</u>	136.000.000,00	302.000.000,00	438.000.000,00
16.88.000	<u>TRANSPORTE RODOVIARIO</u>	136.000.000,00	302.000.000,00	438.000.000,00
16.88.531	RODOVIAS	136.000.000,00		136.000.000,00
16.88.532	TERMINAL RODOVIARIO		2.000.000,00	2.000.000,00
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS		300.000.000,00	300.000.000,00
		136.000.000,00	302.000.000,00	438.000.000,00

Diva da E. V. Nascimento
IC-CRC-MT nº 01670

Olinda Costa Baggin
Pratista

T O T A L

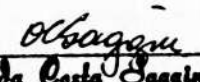
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO E PLENARIO

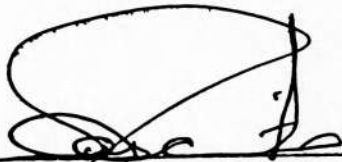
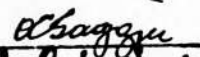
PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.00.000	<u>LEGISLATIVA</u>	160.000.000,00	263.000.000,00	423.000.000,00
01.01.000	<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	160.000.000,00	263.000.000,00	423.000.000,00
01.01.001	<u>AÇÃO LEGISLATIVA</u>	160.000.000,00	263.000.000,00	423.000.000,00
201	Manutenção Atividades da Câmara		263.000.000,00	263.000.000,00
201	Sala Propria para o Legislativo	160.000.000,00		160.000.000,00
 Diva da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670		 Olinda Costa Saggin Prefeita	TOTAL	160.000.000,00 263.000.000,00 423.000.000,00

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE E SECRETARIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	180.000.000,00	136.000.000,00	316.000.000,00
03.07.000	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	180.000.000,00	136.000.000,00	316.000.000,00
03.07.021	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	180.000.000,00	136.000.000,00	316.000.000,00
202	Manutenção das Atividades do Gabinete		136.000.000,00	136.000.000,00
302	Aquisição de Veículo e Equipamentos p/ o Gabinete	180.000.000,00		180.000.000,00
 Diva da C. V. Nascimento PC-CRC-MT nº 01670		 Olinda Costa Saggini Prefeita	TOTAL	180.000.000,00 136.000.000,00 316.000.000,00

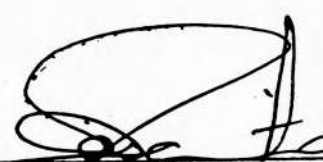
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
03.07.000	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
03.07.021	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
2.03	Manutenção das Atividades e Controle de Administração	20.000.000,00	136.000.000,00	156.000.000,00
2.04	Contribuição C/A a ASFAT		15.000.000,00	15.000.000,00


Diva da C. V. Nascimento
TE CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Saggia
Prefeita
T O T A L

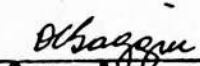
20.000.000,00	151.000.000,00	171.000.000,00
---------------	----------------	----------------

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	26.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00
03.08.000	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>	26.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00
03.08.032	<u>CONTROLE INTERNO</u>	20.000.000,00	195.000.000,00	215.000.000,00
2.05	Manutenção das Atividades do Controle Interno	20.000.000,00	195.000.000,00	215.000.000,00
03.08.033	<u>DÍVIDA INTERNA</u>	6.000.000,00	1.000.000,00	7.000.000,00
2.06	Amortização da Dívida Contratada	6.000.000,00	1.000.000,00	7.000.000,00
15.00.000	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>		362.800.000,00	362.800.000,00
15.82.000	<u>PREVIDÊNCIA</u>		212.800.000,00	212.800.000,00
15.82.494	<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO</u>		192.800.000,00	192.800.000,00
2.07	Encargos com Obrigações Patronais		192.800.000,00	192.800.000,00
15.82.495	<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
2.08	Pensionistas		20.000.	20.000.000,00
15.84.000	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO PATRIM SERVIDOR PÚBLICO</u>		150.000.000,00	150.000.000,00
15.84.494	<u>PREVIDÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO</u>		150.000.000,00	150.000.000,00
2.09	Encargos com a PASEP		150.000.000,00	150.000.000,00
		26.000.000,00	558.800.000,00	584.800.000,00


Diya da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670


Olinda Costa Juppim
Prefeita

T O T A L

--	--	--

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

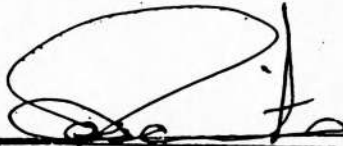
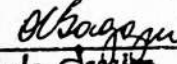
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0A.00.000	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	564.000.000,00	435.000.000,00	999.000.000,00
0A.41.000	<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS</u>		105.000.000,00	105.000.000,00
0A.41.1A5	<u>CRECHES</u>		25.000.000,00	25.000.000,00
2.10	Manutenção dos Serv da Creche Criança Feliz		25.000.000,00	25.000.000,00
0A.41.190	<u>EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</u>		80.000.000,00	80.000.000,00
2.11	Manut do Ensino Pré-Escolar		80.000.000,00	80.000.000,00
0A.42.000	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	564.000.000,00	210.000.000,00	774.000.000,00
0A.42.1AA	<u>ENSINO REGULAR</u>	564.000.000,00	210.000.000,00	774.000.000,00
2.12	Manutenção do Ensino do 1º Grau		210.000.000,00	210.000.000,00
2.03	Construção de Prédios Escolares	564.000.000,00		564.000.000,00
0A.49.000	<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>		100.000.000,00	100.000.000,00
0A.49.252	<u>EDUCAÇÃO COMPENSATORIA</u>		100.000.000,00	100.000.000,00
2.14	Assistência ao carente Excepcional		100.000.000,00	100.000.000,00
0A.46.000	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
0A.46.224	<u>DESPORTO AMADOR</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
2.13	Assistencia ao Desporto Amador		20.000.000,00	20.000.000,00
		564		
 Dir. da C. V. Nascimento TC-ORC-MT nº 01670		 Olinda Costa Saggini Prefeita	TOTAL	564.000.000,00 435.000.000,00 999.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ENDENDO V A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13.00.000	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>	466.000.000,00	256.000.000,00	722.000.000,00
13.75.000	<u>SAÚDE</u>	306.000.000,00	256.000.000,00	562.000.000,00
13.75.428	<u>ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA</u>	306.000.000,00	256.000.000,00	562.000.000,00
2.15	Assistência Comunitária ao Carente	50.000.000,00	256.000.000,00	306.000.000,00
2.04	Rede Física	256.000.000,00		256.000.000,00
13.76.000	<u>SANEAMENTO</u>	160.000.000,00		160.000.000,00
13.76.447	<u>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</u>	80.000.000,00		80.000.000,00
3.05	Implantação de Abastecimento de Água nos Povoados	80.000.000,00		80.000.000,00
13.76.448	<u>SANEAMENTO GERAL</u>	80.000.000,00		80.000.000,00
3.06	Outros Investimentos no Setor	12.000.000,00	73.000.000,00	85.000.000,00
15.00.000	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	12.000.000,00	73.000.000,00	85.000.000,00
15.81.000	<u>ASSISTÊNCIA</u>		9.000.000,00	9.000.000,00
15.81.483	<u>ASSISTÊNCIA AO MENOR</u>		9.000.000,00	9.000.000,00
2.16	Assistência ao Menor Carente		16.000.000,00	16.000.000,00
15.81.485	<u>ASSISTÊNCIA A VELHICE</u>		16.000.000,00	16.000.000,00
2.17	Manutenção Atividades do Projeto Conviver	12.000.000,00	48.000.000,00	60.000.000,00
15.81.486	<u>ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL</u>	12.000.000,00	48.000.000,00	60.000.000,00
2.18	Assistência Social a Pessoas Carentes			
 Diva da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01870		 Olinda Costa Saggili Proteita		TOTAL
		478.000.000,00	329.000.000,00	807.000.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
05.00.000	COMUNICAÇÕES	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
05.22.000	TELECOMUNICAÇÕES	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
05.22.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
2.19	Manutenção dos Serv de Rede de TV	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
09.00.000	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.000	ENERGIA ELETRICA	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.269	ELETRIFICAÇÃO RURAL	60.000.000,00		60.000.000,00
3.07	Construção de Rede Eletrica	60.000.000,00		60.000.000,00
10.00.000	HABITAÇÃO E URBANISMO	434.000.000,00	155.000.000,00	589.000.000,00
10.57.000	HABITAÇÕES	300.000.000,00		300.000.000,00
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	300.000.000,00		300.000.000,00
3.08	Construção de Casas Populares	300.000.000,00		300.000.000,00
10.58.000	URBANISMO	100.000.000,00	110.000.000,00	210.000.000,00
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		110.000.000,00	110.000.000,00
2.20	Manutenção dos Serv. de Adm. da Secretaria		110.000.000,00	110.000.000,00
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	100.000.000,00		100.000.000,00
3.09	Pavimentação de Ruas e Avenidas	100.000.000,00		100.000.000,00
10.60.000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	34.000.000,00	45.000.000,00	79.000.000,00
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	4.000.000,00	40.000.000,00	44.000.000,00
2.21	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	4.000.000,00	40.000.000,00	44.000.000,00
10.60.326	SERVIÇOS FUNERARIOS		2.000.000,00	2.000.000,00
2.22	Manutenção dos Serviços Funerarios		2.000.000,00	2.000.000,00
10.60.328	PARQUES E JARDINS	30.000.000,00	3.000.000,00	33.000.000,00
2.23	Manutenção dos Serviços de Praças e Jardins		3.000.000,00	3.000.000,00
3.10	Construção Restauração de Praças e Jardins	30.000.000,00		30.000.000,00
Diva da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670		Olinda Costa Saggio Prefeita		TOTAL
		504.000.000,00	165.000.000,00	669.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/85
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 06

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16.00.000	<u>TRANSPORTES</u>	136.000.000,00	302.000.000,00	438.000.000,00
16.88.000	<u>TRANSPORTE RODOVIARIO</u>	136.000.000,00	302.000.000,00	438.000.000,00
16.88.531	<u>RODOVIAS</u>	136.000.000,00	..000.000,00	136.000.000,00
3.11	Construção Rest. de Estradas e Pontes	136.000.000,00		136.000.000,00
16.88.532	<u>TERMINAL RODOVIARIO</u>		2.000.000,00	2.000.000,00
2.24	Manutenção das Rodovias Municipais		2.000.000,00	2.000.000,00
16.88.534	<u>ESTRADAS VICINAIS</u>		300.000.000,00	300.000.000,00
2.25	Manutenção Serviços de Estradas Municipais		300.000.000,00	300.000.000,00
 Diva da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670		TOTAL	136.000.000,00 302.000.000,00	438.000.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVOS DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01.00.000	<u>LEGISLATIVA</u>	160.000.000,00	263.000.000,00	423.000.000,00
01.01.000	<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	160.000.000,00	263.000.000,00	423.000.000,00
01.01.001	<u>AÇÃO LEGISLATIVA</u>	160.000.000,00	263.000.000,00	423.000.000,00
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	226.000.000,00	483.000.000,00	709.000.000,00
03.07.000	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	200.000.000,00	287.000.000,00	487.000.000,00
03.08.021	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	200.000.000,00	287.000.000,00	487.000.000,00
03.08.000	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>	26.000.000,00	196.000.000,00	222.000.000,00
03.08.032	<u>CONTROLE INTERNO</u>	20.000.000,00	195.000.000,00	215.000.000,00
03.08.033	<u>DÍVIDA INTERNA</u>	6.000.000,00	1.000.000,00	7.000.000,00
05.00.000	<u>COMUNICAÇÕES</u>	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
05.22.000	<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
05.22.021	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
08.00.000	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	564.000.000,00	435.000.000,00	999.000.000,00
08.41.000	<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS</u>		105.000.000,00	105.000.000,00
08.41.185	<u>CRECHES</u>		25.000.000,00	25.000.000,00
08.41.190	<u>EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</u>		80.000.000,00	80.000.000,00
08.42.000	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	564.000.000,00	210.000.000,00	774.000.000,00
08.42.188	<u>ENSINO REGULAR</u>	564.000.000,00	210.000.000,00	774.000.000,00
08.46.000	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
08.46.224	<u>DESPORTO AMADOR</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
08.49.000	<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>		100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL				

Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670

Olinda Costa Saggia
Protesta

T O T A L

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVOS DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		100.000.000,00	100.000.000,00
09.00.000	<u>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</u>	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.000	<u>ENERGIA ELETRICA</u>	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.269	ELETRIFICAÇÃO RURAL	60.000.000,00		60.000.000,00
10.00.000	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>	434.000.000,00	155.000.000,00	589.000.000,00
10.51.000	<u>HABITAÇÕES</u>	300.000.000,00		300.000.000,00
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	300.000.000,00		300.000.000,00
10.58.000	<u>URBANISMO</u>	100.000.000,00	110.000.000,00	210.000.000,00
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		110.000.000,00	110.000.000,00
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	100.000.000,00		100.000.000,00
10.60.000	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	34.000.000,00	45.000.000,00	79.000.000,00
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	4.000.000,00	40.000.000,00	44.000.000,00
10.60.326	SERVIÇOS FUNERARIOS		2.000.000,00	2.000.000,00
10.60.328	PARQUES E JARDINS	30.000.000,00	3.000.000,00	33.000.000,00
13.00.000	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>	466.000.000,00	256.000.000,00	722.000.000,00
13.75.000	<u>SAÚDE</u>	306.000.000,00	256.000.000,00	562.000.000,00
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	306.000.000,00	256.000.000,00	562.000.000,00
13.76.000	<u>SANEAMENTO</u>	160.000.000,00		160.000.000,00
13.76.447	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	80.000.000,00		80.000.000,00
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	80.000.000,00		80.000.000,00

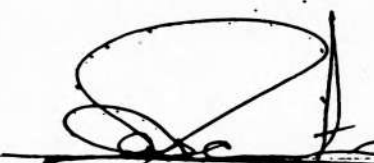
Diva da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01670

Olinda Costa Saggia
Prefeita

T O T A L

--	--	--

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVOS DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15.00.000	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	12.000.000,00	435.800.000,00	447.800.000,00
15.81.000	<u>ASSISTÊNCIA</u>	12.000.000,00	73.000.000,00	85.000.000,00
15.81.483	ASSISTÊNCIA AO MENOR		9.000.000,00	9.000.000,00
15.81.485	ASSISTÊNCIA A VELHICE		16.000.000,00	16.000.000,00
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	12.000.000,00	48.000.000,00	60.000.000,00
15.82.000	<u>PREVIDÊNCIA</u>		212.800.000,00	212.800.000,00
15.82.494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		192.800.000,00	192.800.000,00
15.82.495	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		20.000.000,00	20.000.000,00
15.84.000	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO PATRIM.SERV.PÚBLICO</u>		150.000.000,00	150.000.000,00
15.84.494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		150.000.000,00	150.000.000,00
16.00.000	<u>TRANSPORTES</u>	136.000.000,00	302.000.000,00	438.000.000,00
16.88.000	<u>TRANSPORTE RODOVIARIO</u>	136.000.000,00		136.000.000,00
16.88.531	RODOVIAS	136.000.000,00		136.000.000,00
16.88.532	TERMINAL RODOVIARIO		2.000.000,00	2.000.000,00
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS		300.000.000,00	300.000.000,00
 Dirla da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670		T O T A L	2.068.000.000,00	2.339.800.000,00
 Olinda Costa Sappin Protesta			4.407.800.000,00	

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01.00.000	<u>LEGISLATIVA</u>	423.000.000,00		423.000.000,00
01.01.000	<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	423.000.000,00		423.000.000,00
01.01.001	LEGISLATIVA	423.000.000,00		423.000.000,00
03.00.000	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	709.000.000,00		709.000.000,00
03.07.000	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	487.000.000,00		487.000.000,00
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	487.000.000,00		487.000.000,00
03.08.000	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>	222.000.000,00		222.000.000,00
03.08.032	CONTROLE INTERNO	215.000.000,00		215.000.000,00
03.08.033	DÍVIDA INTERNA	7.000.000,00		7.000.000,00
05.00.000	<u>COMUNICAÇÕES</u>	20.000.000,00		20.000.000,00
05.22.000	<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	20.000.000,00		20.000.000,00
05.22.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000.000,00		20.000.000,00
08.00.000	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		999.000.000,00	999.000.000,00
08.41.000	<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS</u>		105.000.000,00	105.000.000,00
08.41.185	CRECHES		25.000.000,00	25.000.000,00
08.41.190	EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR		80.000.000,00	80.000.000,00
08.42.000	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>		774.000.000,00	774.000.000,00
08.42.188	ENSINO REGULAR		774.000.000,00	774.000.000,00
08.46.000	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>		20.000.000,00	20.000.000,00
08.46.224	DESPORTO AMADOR		20.000.000,00	20.000.000,00
08.49.000	<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>		100.000.000,00	100.000.000,00

Div. da C. V. Nascimento
TC-CRC-MT nº 01870

Olinda Costa Sappin
Protesta

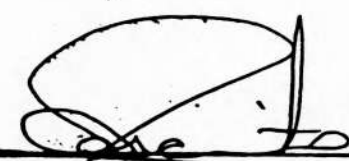
TOTAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA		100.000.000,00	100.000.000,00
09.00.000	<u>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</u>	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.000	<u>ENERGIA ELETRICA</u>	60.000.000,00		60.000.000,00
09.51.269	ELETRIFICAÇÃO RURAL	60.000.000,00		60.000.000,00
10.00.000	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>	589.000.000,00		589.000.000,00
10.57.000	<u>HABITAÇÃO</u>	300.000.000,00		300.000.000,00
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	300.000.000,00		300.000.000,00
10.58.000	<u>URBANISMO</u>	210.000.000,00		210.000.000,00
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000.000,00		110.000.000,00
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	100.000.000,00		100.000.000,00
10.60.000	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	79.000.000,00		79.000.000,00
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	44.000.000,00		44.000.000,00
10.60.326	SERVIÇOS FUNERARIOS	2.000.000,00		2.000.000,00
10.60.328	PARQUES E JARDINS	33.000.000,00		33.000.000,00
13.00.000	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>	722.000.000,00		722.000.000,00
13.75.000	<u>SAÚDE</u>	562.000.000,00		562.000.000,00
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	562.000.000,00		562.000.000,00
13.76.000	<u>SANEAMENTO</u>	160.000.000,00		160.000.000,00
13.76.447	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	80.000.000,00		80.000.000,00
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	80.000.000,00		80.000.000,00
15.00.000	<u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	297.800.000,00	150.000.000,00	447.800.000,00

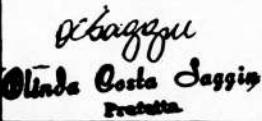
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
15.81.000	<u>ASSISTÊNCIA</u>	85.000.000,00		85.000.000,00
15.81.483	ASSISTÊNCIA AO MENOR	9.000.000,00		9.000.000,00
15.81.485	ASSISTÊNCIA A VELHICE	16.000.000,00		16.000.000,00
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	60.000.000,00		60.000.000,00
15.82.000	<u>PREVIDÊNCIA</u>	212.800.000,00		212.800.000,00
15.82.494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO	192.800.000,00		192.800.000,00
15.81.495	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	20.000.000,00		20.000.000,00
15.84.000	<u>PROGRAMA DE FOM DO PATRIM SERVIDOR PÚBLICO</u>		150.000.000,00	150.000.000,00
15.84.494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		150.000.000,00	150.000.000,00
16.00.000	<u>TRANSPORTES</u>	438.000.000,00		438.000.000,00
16.88.000	<u>TRANSPORTE RODOVIARIO</u>	438.000.000,00		438.000.000,00
16.88.531	RODOVIAS	136.000.000,00		136.000.000,00
16.88.532	TERMINAL RODOVIARIO	2.000.000,00		2.000.000,00
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	300.000.000,00		300.000.000,00
		3.258.800.000,00	1.149.000.000,00	4.407.800.000,00

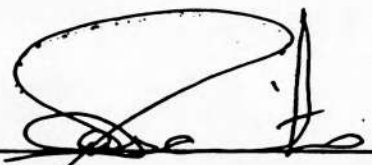
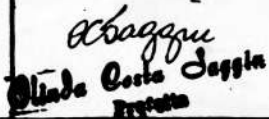

Diva da C. V. Nascimento
TO-CRC-MT nº 01670


Alvaro Costa
TOTAL

DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

FUNÇÕES ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	COMUNICAÇÕES	DEF. NACION. SEGUR. PUBL.
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u> 1-PLENARIO E ADMINISTRAÇÃO <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> 2-GABINETE DO PREFEITO 3-SEC DE ADMINISTRAÇÃO 4-SECRETARIA DE FINANÇAS 7-SEC DE OBRAS SERV PÚBLICOS	423.000.000,00		316.000.000,00 171.000.000,00 222.000.000,00		20.000.000,00	
 Diva de C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670	 Olinda Costa Saggio Protesta					
SOMA	423.000.000,00		709.000.000,00		20.000.000,00	

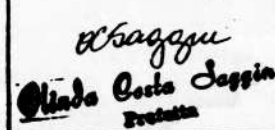
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	DESENVOLVIMENTO REG.	EDUCAÇÃO E CULTURA	ENERGIA E RECURSOS MIN.	HABITAÇÃO E URBANISMO	IND. COM. SERVIÇO	RELAÇÕES EXTERIORES
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u> 6-SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA 7-SEC DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS			999.000.000,00	60.000.000,00	589.000.000,00		
 Diya da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01470		 Olinda Costa Joffe	TOTAL	999.000.000,00	60.000.000,00	589.000.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE: TORIXOREU
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/1.985
LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	SAÚDE E SANEAMENTO	TRABALHO	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	TRANSPORTE	T O T A L
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>					
1- PLENARIO E ADMINISTRAÇÃO					423.000.000,
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>					
2- GABINETE DO PREFEITO					316.000.000,
3- SEC DE ADMINISTRAÇÃO					171.000.000,
4- SECRETARIA DE FINANÇAS			362.800.000,00		584.800.000,
5- SEC DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL	722.000.000,00		85.000.000,00		807.000.000,
6- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					999.000.000,
7- SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS					669.000.000,
8- SECRETARIA DE TRANSPORTES				438.000.000,00	438.000.000,
					
Div. da C. V. Nascimento TC-CRC-MT nº 01670	TOTAL				
	722.000.000,00		447.800.000,00	438.000.000,00	4.407.800.000,

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E FINANCEIRAS

Em cumprimento ao disposto no artigo No. 209 da Constituicao Estadual de Mato Grosso, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelencia, para que seja submetida a apreciacao desse Egregio Tribunal de Contas a PRESTACAO DE CONTAS deste Municipio, relativa ao exercicio financeiro de 1.992.

O presente relatorio, que analisa os principais aspectos da Gestao Economica e Financeira desta Prefeitura, vai acompanhado dos documentos exigidos por Lei especifica.

Os resultados constantes dos documentos acima amencionados com sua pecas analiticas complementares, objetivam oferecer condicoes para ampla visao da situacao economica e financeira do Municipio, que de modo geral reflete toda a acao administrativa desta Prefeitura.

A execucao Orcamentaria foi efetuada em consonancia com os dispositivos da Lei Federal No. 4.320/64, que constitui normas gerais de direito financeiro para elaboracao e controle dos Orcamentos e Balancos da Uniao, Estados, Municipios e Distrito Federal.

Como pode ser observado nas pecas contabeis que acompanham a Prestacao de Contas.

Assim sendo passamos a analise do Balanco Geral do Municipio relativo ao Exercicio Financeiro de 1.992, em seus aspectos Orcamentario, Patrimonial, Economico e Fananceiro.

I - EXECUCAO ORCAMENTARIA

A lei municipal No. 456/91, de 20 de dezembro de 1.991, estimou a Receita e Fixou a Despesa na importancia de Cr\$1.980.000,00 (hum bilhao e novecentos e oitenta milhoes de Cruzeiros), ficando previsto o perfeito equilibrio.

A - RECEITA

A Receita efetivamente arrecadada foi de Cr\$4.230.330.977,08 (quatro bilhoes,duzentos e trinta milhoes,tresentos trinta mil,novecentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos).

Resumimos abaixo o movimento da Receita arrecadada no decorrer do exercicio, de conformidade com os registros do Anexo I.

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	Cr\$ 132.250.110.95
Transferencias Correntes	Cr\$2.755.243.182.68
	----- 2.887.493.293.63

BALANÇO GERAL

P. M. TORIXOREU - MT

1992

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienacao de Bens Moveis Cr\$	8.542.000.00
Transferencia de Capital Cr\$	1.334.295.683.45
	<u>1.342.837.683.45</u>
Total da Receita.....	4.230.330.977.08

A execucao orcamentaria teve a seguinte movimentacao, conforme discriminamos:

Receita efetivamente arrecadada.....	Cr\$ 4.230.330.977.08
Despesa Realizada.....	Cr\$ 4.844.332.403.59

II - BALANCO FINANCEIRO

As disponibilidades de CAIXA e BANCOS transferidos do Exercício anterior que totalizaram a importancia de Cr\$14.880.881.30 (catorze milhoes, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos), na gestao financeira em referencia, passou a ser de Cr\$ 104.060.915.02 (cento e quatro milhoes, sessenta mil, novecentos e quinze cruzeiros e dois centavos).

III - CONSIDERACOES GERAIS

Concluindo, diriamos que a presente Prestacao de Contas teve sua elaboracao conforme as determinacoes legais que regulam a materia estando integrada, portanto, com todos os Anexos exigidos por Lei, bem como os demais elementos exigidos por essa Egreja Cortes de Contas.

Tomamos a liberdade de incluir outros anexos que irao contribuir para uma melhor analise e julgamento do Balanco.

Procuramos pois, retratar no presente, os principais aspectos da gestao no exercicio ora encerrado, com larga objetividade, pondo-nos a disposicao desse Tribunal de Contas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia os protestos de nossa elevada estima e profunda admiracao.

Torixoreu, 28 de abril de 1.993

OLC Saggin
OLINDA COSTA SAGGIN
Prefeita Municipal

 **BANCO DO BRASIL** Torixoréu-MT, 31 de dezembro de 1992

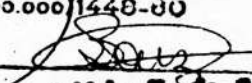
A

Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT

Sr. Prefeito,

Atendendo solicitação verbal dessa entidade, declaramos para os devidos fins, que o saldo apresentado na conta corrente remunerada nº 10.265-2 - Depósitos Judiciais 1ª Vara Cível em 31.12.92 é de R\$ 103.953.751,21.


BANCO DO BRASIL S.A. - Torixoréu (MT)
CNPJ 00.000.000/1448-00


José Carlos Rezende
Ger. Geral Exatidão

Valdey V. de Souza
Ger. Exp. Exatidão

POSICAO DE SALDOS BANCARIOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.992

BANCO DO BRASIL S/A

C/F. P. M.....	CR\$	707.05 .
INCRA.....	CR\$	0.00.
C/MOVIMENTO.....	CR\$	0.94 .
C/SUS.....	CR\$	0.00.
C/L. B. A.....	CR\$	0,00.
C/ART. 60.....	CR\$	60.94 .
C/EXP. REC. MINERAIS.....	CR\$	0.00 .
I.P.V.A.....	CR\$	805.92 .
TELEMAT.....	CR\$	686.00 .
C/FUNDO OURO.....	CR\$	103.953.751.21

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

C/I.P.V.A.....	CR\$	104.902.96

SOMA.....	CR\$	104.060.915.02
DISPONIVEL (CAMARA MUNICIPAL).....	CR\$	0.00

TOTAL.....	CR\$	104.060.915.02

TORIXOREU-MT., 31 DE DEZEMBRO DE 1.992.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - 1.992

ADENDO III A PORTARIA SOf Nº 15, DE 20/06/1978

DECRETO LEI 1.875/81

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.036.503.879,96
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		3.988.001.212,10	
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil		1.330.339.288,59	
3.1.1.3	Obrigações Patronais		53.903.720,44	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		2.039.333.430,86	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		564.424.772,21	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	127.236.948,18		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	437.187.824,03		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		48.502.467,86	
3.2.3.3	Contribuições Correntes	400.000,00		
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		17.812.709,88	
3.2.5.1	Pensionistas	17.812.709,88		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		30.289.757,98	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			807.828.723,73
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		807.828.723,73	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		800.200.410,17	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.628.313,56	

Aldenor Diana Ribeiro
 Aldenor Diana Ribeiro
 TC - CRC 4.178/0-0-MT

T I T U L O S	Cr\$	Cr\$	Cr\$	T I T U L O S	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<u>ORÇAMENTARIA</u>				<u>ORÇAMENTARIA</u>			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita Tributaria	132250110,95			Despesas de Custeio	3988001212,16		
Transfs. Correntes	2755243182,68	2887493293,63		Transfs. Correntes	48502467,86	403650367996	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	7542000,00			Investimentos	807828723,73		
Transfs. de Capital	1334295683,45	1342837683,45	4230330977,08	Transfs. de Capital		807828723,73	4844332403,69
RECEITA EXTRAORÇAMENT				DESPES. EXTRAORÇAMENT			
Arrec. TELEMAT	42	4438495556		Repasse a TELEMAT	17854	1785491600	
INSS-Retenção		45520321,17		Salário Família		1539501852	
R.a Pagar(Contrapart)		210614985685	219605513358	Desps.a Pagar(Pgtº)		138122790331	
				R.a Pagar(Pagtº)		5027985366	
				INSS-Pagamento		2811598176	1492873673,25
SOMA		6.426.386.100,00		SOMA		6.337.206.076,94	
SALDO EXERC; ANTERIOR				SALDO P/E.SEGUINTE			
Caixa		16866,75		Caixa		0,00	
Bancos		14.864814,55	14880881,30	Bancos		104.060.915,02	-104060915,02
TOTAL		6.441.266.991,96		TOTAL		6.441.266.991,96	

[Handwritten Signature]
 Alcenor
 TC - GRS 412870-0-157

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU - 1.992

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS-ANEXOII-DEC.LEI 1.875/81

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	DESPESAS CORRENTES			
	C U S T E I O		TRANSFERENCIAS	T O T A L
	PESSOAL	OUTROS	CORRENTES	
<u>CAMARA MUNICIPAL</u>				
Gabinete e Secretaria da Camara	163.637.451,40	83.517.545,45		247.154.996,85
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>				
01-Gab.e Secretaria do Prefeito	102.469.854,76	108.427.216,26		210.897.071,02
02-Secretaria de Administração	97.324.315,00	110.600.216,26	400.000,00	208 .324.596,22
03-Secretaria de Finanças	109.069.200,88	77.341.231,85	48.102.467,86	234.512.900,59
04-Secretaria de Educação e Cultura	302.511.996,48	113.146.875,00		415.658.871,48
05-Sec.de Saúde e Assistência Social	106.577.186,10	314.432.276,19		421.009.462,29
06-Sec.de Obras e Serviços Públicos	318.592.928,31	49.444.858,39		368.037.786,70
07-Secretaria de Transportes	184.060.076,10	1.746.847.918,71		1.930.917.994,81
SOMA.....	1.384.243.009,03	2.603.758.203,07	48.502.467,86	4.036.503.679,96

[Assinatura]
TC-CRC 4.176.000-MT

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	DESPESAS DE CAPITAL			
	INVESTIMENTOS	TRANSFS.CAPITAL	TOTAL	TOTAL GERAL
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>				
Gab. e Secretaria da Câmara Municipal	80.000,00		80.000,00	247.234.996,85
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>				
01-Gab.e Secretaria do Prefeito				210.897.071,02
02-Secretaria de Administração				208.324.196,22
03-Secretaria de Finanças				234.512.900,59
04-Secretaria de Educação e Cultura	655.681.602,17		655.681.602,17	1.071.340.973,65
05-Sec.de Saúde e Assistência Social	123.122.392,00		123.122.392,00	444.131.854,29
06-Sec.de Obras e Serviços Públicos	105.040.905,36		105.040.905,36	473.078.692,06
07-Sec.de Transportes	23.903.824,20		23.903.824,20	1.954.811.819,01
TOTAL	807.828.723,73		807.828.723,73	4.844.332.403,69

[Assinatura]
Aldemir T. da Silva
TC - CRC 4.178/0-0-MT

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE				
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR:				
1992-PREFEITURA MUNICIPAL		638.011.333,54		638.011.333,54
1992-CÂMARA MUNICIPAL		86.910.620,00		86.910.620,00
1991-PREFEITURA MUNICIPAL	49.665.600,68		43.418.464,66	6.247.136,02
1990-PREFEITURA MUNICIPAL	2.340.556,56			2.340.556,56
1990-CÂMARA MUNICIPAL	1.103.422,00			1.103.422,00
1989-PREFEITURA MUNICIPAL	35.640,07			35.640,07
1988-PREFEITURA MUNICIPAL	759.882,01			759.882,01
1988-CÂMARA MUNICIPAL	10.175,00			10.175,00
SUB-TOTAL	53.915.276,32	724.921.953,54	43.418.464,66	735.418.765,20
DEPÓSITOS:				
Convenio FNDE	23.326,49			23.326,49
INSS-Retensões-PREFEITURA	9.528.589,83	45.520.321,17	28.115.981,76	26.932.929,24
INSS-Retensões-CÂMARA	69.090,00			69.090,00
Posto de Serviços - TELEMAT	1.990.008,04	26.530.039,56	17.854.916,00	10.665.131,60
IR-Retido na Fonte	11.456,00			11.456,00
Convenio PROSOL	4.000,00			4.000,00
Conv.Constr.Privadas	8.247,35			8.247,35
SUB-TOTAL	11.634.717,71	72.050.360,73	45.970.897,76	37.714.180,68
TOTAL GERAL	65.549.994,03	796.972.314,27	89.389.362,42	773.132.945,88

[Assinatura]
Aldenor Orlano Ribeiro
TC - CRC 4.178/8-0-MT

CONCILIAÇÃO DE SALDO BANCARIO

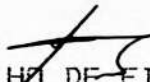
BANCO DO BRASIL S/A - TELEMAT

POSICAO EM 30.12.92

SALDO APRESENTADO NO EXTRATO BANCARIO.....	CR\$635.686.00
(-) CH.No.980.320 - NAO APRESENTADO.....	CR\$635.000.00

SALDO CONFORME N/REGISTROS NESTA DATA.....	CR\$ 686.00

TORIXOREU - MT. 31 DE DEZEMBRO DE 1.992.


WALTER COELHO DE FIGUEIREDO
Tesoureiro

ESCRITURACAO-DEB-30

1158-4 TORIXOREU 4T CGC-00000000/1442-60
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

30.12.92 006379 FL 1
03.55.02 HS DEB - 724

1158-4 TORIXOREU C/1P - FONE 061 500.1330

000.500 300.510.704-0

1158-4 TORIXOREU

1158-4 TORIXOREU

1158-4 TORIXOREU

RAZAO 110059228-X

SETEX 03-5

LOT-0001

DATA-DAL	DATA-ENTR	AN-ORIG	HISTORICO	LOT-0001/000	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
04.11.92			SALDO-ANTERIOR				599.527,65 C
17.11.92			120-POUPANCA	05002-001-000	0	599.527,65 0	0,00
01.12.92			555-RECEBIMENTOS	05005-014-000	0	104.902,96 C	104.902,96 C
07.12.92			555-RECEBIMENTOS	06000-013-000	0	104.902,96 C	209.805,92 C
01.12.92			002-CHEQUE	03020-031-000	642.255-1	209.000,00 0	508,92 C

SITUAÇÃO 1 - COND. CHEQUE 0 - 0,00 - QT. DEZENAS 005 - PESSOA 2 - TIPO EXTR. 1 - EMIS. EXTR. 0 - ORDEN EXTR. 0 - REM. EXTR. 1 -
ABERTURA 29.01.92 - ULT. SALDO 28.12.92 - ULT. MOV. SALDO 28.12.92 - ULT. MOV. ATIVO 28.12.92 - RESG. AUTOM. 0 -
BLOQUEIOS 0,00 -
SALDOS DE APLICACOES - FUNDOS-OUTRO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EAP. APOS USO
ESCRITURACAO-DEB

1153-4 TORIXOREU MT CGC-00000000/1443-00
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

003333 FL 1
03.12.92 03.55.02 MS DEB - 724

11.220-2 PREF MUN TORIXOREU MT CCN FONE 055 580.1350

000.000.000.000-3

ST SALA AULA
RUA XV DE NOVEMBRO
CENTRO
75595000 TORIXOREU

RTCGC-035035-5-0001-00

PAZAL 010055720-X

SETEX 13-5

LOC. 11534

DATA-VAL	DTA-LANC	AG.ORIG	HISTORICO	LOTE/DEB/DOC	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
							21.292.000,00 C
20.11.92			SALDO-ANTERIOR				0,00
25.11.92			120-POUPANCA	05002-001-00	0	21.292.000,00 D	
10.12.92			002-CHEQUE	03040-001-000	215.581-3	25.000.000,00 D	
10.12.92			611-TR.C/INSTR	05004-002-000	0	28.000.000,00 C	0,00

SITUACAO 3 * COND.CHEQUE 0 * OBS. * QT.DEZENAS 005 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 1 * EMIS.EXTR. 0 * ORDEN EXTR. 0 * REC.EXTR. 1 *
ABERTURA 20.11.92 * ULT.SAQUE 10.12.92 * ULT.MOV.SALDO 10.12.92 * ULT.MOV.ATIVO 10.12.92 * RESG. AUTOM. 3 *
GLOQUEIOS 0,00 *
JALDOS DE APLICACOES - FUNDO-DURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXP. APÓS USO
ESCRITURACAO-00935

1150-4 TORIXOREU RT CGC-00000000/1442-60
DEMONSTRATIVO PROVISÓRIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

30.12.92 006374 FL 1
03.59.02 MS DEB - 724

9.434-X P.TORIXOREU -COMP FINANC FONE 052 000.1350 COD.BDC 302.357.421-6

EXPL.REC.MINER

REC 15 DE NOVEMBRO/92

CE-TRU

7293000 TORIXOREU

RTCC-05503646-0001-80

RAZAO 314019900-9

SETEX 05-5

LOC. 0000

DATA-DAL	DATA-LANC	AC. ORIG	HISTORICO	LOTI/SEI/BOS	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
27.10.92			SALDO-ANTERIOR				5.704,87 C
07.12.92			012-CR.C/INSTR	15607-001-000	0	168.778,25 C	175.583,14 C
10.12.92			002-CHEQUE	03030-047-000	980.284-3	175.633,14 D	0,00

SITUACAO 3 * COND.CHEQUE 3 * CUS. * QT.DEZENAS 002 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 2 * EMIS.EXTR. 0 * ORDEM EXTR. 0 * REM.EXTR. 1 *
ABERTURA 19.05.91 * ULT.SAQUE 10.12.92 * ULT.MOV.SALDO 15.12.92 * ULT.MOV.ATIVO 10.12.92 * RESG. AUTOM. 0 *
SLOGUEIOS 0,00 *
SALDOS DE APLICACOES - FUNDO-DURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXP. APOS USO
ESCRITO: 4040-028035

1156-4 TORIXOREU RT 000-00000000/1442-60
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

30.12.00 006374 FL 1
03.59.02 HS DEB - 724

9.434-X PR. TORIXOREU - COMP FINANC FONE 062 661.1300 CDD.300 302.357.421-6
EXPL. REC. MINER
RUA 15 DE NOVEMBRO/75
CENTRO
75090000 TORIXOREU

RT000-00503640-0001-60

RAZAO 314019900-9

SETEX 03-5

LOC. 000

DATA-DAL	DATA-LANE	AC. ORIG	HISTORICO	LOTE/DEB/DOO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
27.10.92			SALDO-ANTERIOR				6.704,57 C
07.12.92			612-CR.C/INSTR	15607-001-000	0	168.778,25 C	175.483,14 C
16.12.92			002-CHEQUE	03030-047-000	980.284-3	175.623,14 D	0,00

SITUACAO 3 * COND. CHEQUE 3 * CDS. * RT. DEZENAS 002 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 2 * EMIS. EXTR. 0 * ORDEN EXTR. 0 * REM. EXTR. 1 *
ABERTURA 19.03.91 * ULT. SAQUE 16.12.92 * ULT. MOV. SALDO 16.12.92 * ULT. MOV. ATIVO 16.12.92 * RESG. AUTOM. 0 *
BLOQUEIOS 0,00 *
JALDOS DE APLICACOES - FUNDO-JURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXP. APOS USO
ESCRITURACAO-023035

1153-4 TORIXOREU
DEMONSTRATIVO PROVISORIO

MT CGC-00000000/1443-60
PARA SIMPLES CONFERENCIA

30.12.92 03.59.02 MS
COB356 FL 1
DEM - 724

7.175-0 P.4 TORIXOREU-MT/CL.100A
15 DE NOVENO/92
70.50000 TORIXOREU MT

CCO.BDC 300.250.540-0

CCO-33533646-0001-80 RAZAO 314019900-9 SETEX 03-5 L01. 000

DATA-DA	DATA-LANC	AB.Orig	HISTORICO	LOTE/SEQ/BDO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
30.11.92			SALDO-ANTERIOR				302.600 C
30.11.92	30.12.92		850-COTA DAF-C	11640-003-000	0	3.243.135,23 C	3.243.867,23 C
10.12.92	17.12.92		131-DB-C/AUTOR	09985-001-000	0	3.243.667,53 D	0,00

SITUACAO 3 * CONJ. CHEQUE 3 * DES. C * MT. DEZENAS 002 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 2 * EMIS. EXTR. 0 * ORDEN EXTR. 0 * REN. EXTR. 1 *
ABERTURA 04.01.59 * ULT. SAQUE 17.12.92 * ULT. MOV. SALDO 17.12.92 * ULT. MOV. ATIVO 17.12.92 * RESG. AUTOM. 0 *
BLOQUEIOS 0,00 *
SALDOS DE APLICACOES - FUNDO-OURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXP.4POS USD
ESCRITURACAO-DEBOS

1158-4 TORIXOREU MT CGC-00000000/1-45-00
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

006359 FL 1
10.12.92 03.58.02 MS DEP - 724

7.10.92-1 PREF MUNI TORIXOREU-LBA
AV DE NOVENO DE 10
CENTRO
75595000 TORIXOREU

CC-000 000.000.000-3

MTCGC-03503646-0001-00

RACAO 01000000-X

SETEX 05-5

LDC. 0000

DATA-VAL	DATA-LANC	ACORIG	HISTORICO	LOTE/SEQ/BCO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
21.10.92			SALDO-ANTERIOR				0,00

** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA **

SITUACAO 3 * COND.CHEQUE 0 * OSS. * QT.DEZENAS 002 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 2 * EMIS.EXTR. 0 * ORDEN EXTR. 0 * REM.EXTR. 1 *
ABERTURA 19.04.89 * ULT.SAJUE 21.10.92 * ULT.MOV.SALDO 21.10.92 * ULT.MOV.ATIVO 21.10.92 * RESS. AUTOM. 0 *
BLOQUEIOS 0,00
SALDOS DE APLICACOES - FUNDO-DURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EAP. APOS USO
ESCRITURACAO-DEBIDO

1158-4 TOR. AREU AT CGC-00000000/1448-60
DEMONSTRAT. PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

30.12.92 006361 FL 1
03.53.02 MS DEB - 724

7.371-5 PREF MUNIC TOARIXOREU
RUA XV DE NOVEBRO
75-50000 - TOARIXOREU-MT

500.800 300.250.771-X

CGC-03503948-0001-00 RAJAC 310059825-X SETEX 03-5 LOC. 0500

DATA-VAL	DETA-LAR	AG.Orig	HISTORICO	LOTE/SEQ/DOC	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
30.11.92			SALDO-ANTERIOR				0,00
15.12.92			731-AV. CREDITO	05025-001-000	0	566.666,19 C	566.666,19 C
15.12.92			002-CHEQUE	03030-043-000	59.525-1	566.606,19 D	80,00 C
28.12.92			011-TR. C/INSTR	05002-067-000	0	0,94 C	80,94 C

SITUACAO 3 * COND. CHEQUE 0 * OBS. * MT. DEZENAS 002 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 2 * EMIS. EXTR. 0 * ORDEN EXTR. 0 * REM. EXTR. 1 *

ABERTURA 21.06.89 * ULT. SAQUE 15.12.92 * ULT. MOV. SALDO 28.12.92 * ULT. MOV. ATIVO 28.12.92 * RESG. AUTOM. 0 *

BLOQUEIOS 0,00 *

SALDOS DE APLICACOES - FUNDO-DURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXPLAPOS 050
ESCRITURACAO-DEB033

1158-4 TORIXOREU
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

30.12.92 03.50.02 MS
C05363 FL 1
DEB - 724

7.991-X PREF.MUN.TORIXOREU LGA

000

COC-035 00-1-0001-80

PAZAS 310019001-X

DETEX 05-5

LCC. 0000

DATA-BAL	DTA-LANC	AG.ORIG	HISTORICO	LOTE/SEQ/LCC	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
21.10.92			SALDO-ANTERIOR				0,00

** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA **

SITUACAO 3 * COND.CHEQUE 0 * OST. * QT.DEZENAS 002 * PESSOA 2 * TIPO EXTRA. 3 * EMIS.EXTRA. 0 * ORDER EXTRA. 0 * REM.EXTRA. 1 *
ABERTURA 11.09.91 * ULT.SAQUE 21.10.92 * ULT.MOV.SALDO 21.10.92 * ULT.MOV.ATIVO 21.10.92 * RESG. AUTOM. 0 *
SLOQUEIOS 0,00 *
SALDOS DE APLICACOES - FUNDO-OURO 0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXP. APOS USO
ESCRITURACAO-DEB035

1158-4 TORIXCREU MT CGC-00000000/1448-60
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PAR- SIMPLES CONFERENCIA

20.12.92 03.52.02 MS 006377 FL 1
DES - 72

9.009-1 PREF MUN TORIXCREU C/TELE FONE 012 907.1301 COB.EDC 300.432.031-0

MAT

RUA XV DE NOVENBRO, 75

CENTRO

73695000 TORIXCREU

NT000-1300648-0001-30

RAZAO 010050228-X

SETEX 03-5

LOC. 0001

DATA-DAL	DATA-LANC	AG.ORIG	HISTORICO	LOTE/VAL/DOC	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
26.11.92			SALDO-ANTERIOR				340.776,00 C
27.11.92			120-POUPANCA	05002-004-000	0	340.776,00 C	
27.11.92			502-DEPOSITO	04010-015-000	0	50.000,00 C	50.000,00 C
30.11.92			502-DEPOSITO	04051-021-000	0	345.023,00 C	395.023,00 C
01.12.92			502-DEPOSITO	04020-020-000	0	40.500,00 C	435.523,00 C
02.12.92			502-DEPOSITO	04020-021-000	0	38.263,00 C	523.786,00 C
03.12.92			502-DEPOSITO	04030-025-000	0	40.500,00 C	570.286,00 C
07.12.92			502-DEPOSITO	04001-025-000	0	65.400,00 C	635.686,00 C

SITUACAO 3 * COND.CHEQUE 0 * DES. * GT.DEZENAS 005 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 1 * EMIS.EXTR. 0 * CPDEM EXTR. 0 * REM.EXTR. 1 *

ABERTURA 10.12.91 * ULT.SAQUE 27.11.92 * ULT.MOV.SALDO 07.12.92 * ULT.MOV.ATIVO 07.12.92 * RESG. AUTOM. 0 *

LOQUEIOS 0,00 *

SALDOS DE APLICACOES - FUNDS-DURO

0,00

** EXTRATO SOLICITADO PELA GERENCIA **

EXP. APOS USO
ESCRITURACAO-DEBSS

1158-4 TORIXOREU MT CGC-00000000/1448-60
DEMONSTRATIVO PROVISORIO PARA SIMPLES CONFERENCIA

006166 FL 1
29.12.92 03.35.54 HS DEB - 724

7.072-0 P.M. TORIXOREU-MT/F.P.M.
R.15 DE NOVEMBRO, 16
75450000 TORIXOREU MT

COD.BDC 300.250.638-6

CGC-03503646-0001-80 RAZAO 310059828-X SETEX 03-5 LOC. 0000

DATA-BAC	DATA-LANC	AG.ORIG	HISTORICO	LOTE/SEQ/BDO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
28.12.92			SALDO-ANTERIOR				707,05 C
30.12.92			130-ANOT.DEB	17736-000-000	0	1.050.904,20 *	
30.12.92			630-ANOT.CRED	17736-000-000	0	105.090.420,20 *	707,05 C

131.505,57 JUROS **
345,35 I.O.F. **

SITUACAO 3 * COND.CHEQUE 0 * OBS. C * QT.DEZENAS 050 * PESSOA 2 * TIPO EXTR. 2 * EMIS.EXTR. 0 * ORDEM EXTR. 0 * REM.EXTR. 1 *
ABERTURA 04.01.89 * ULT.SAQUE 23.12.92 * ULT.MOV.SALDO 28.12.92 * ULT.MOV.ATIVO 28.12.92 * RESG. AUTOM. 0 *

BLUQUEIOS 0,00 *
SALDOS DE APLICACOES - FUNDO-OURO

0,00

2,00

POSICAO DE SALDOS BANCARIOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.992

BANCO DO BRASIL S/A

C/F. P. M.....	CR\$	707.05
INCRA.....	CR\$	0.00
C/MOVIMENTO.....	CR\$	0.94
C/SUS.....	CR\$	0.00
C/L. B. A.....	CR\$	0,00
C/ART. 60.....	CR\$	60.94
C/EXP. REC. MINERAIS.....	CR\$	0.00
I.P.V.A.....	CR\$	805.92
TELEMAT.....	CR\$	686.00
C/FUNDO OURO.....	CR\$	103.953.751.21

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

C/I.P.V.A.....	CR\$	104.902.96
SOMA.....	CR\$	104.060.915.02
DISPONIVEL (CAMARA MUNICIPAL).....	CR\$	0.00
TOTAL.....	CR\$	104.060.915.02

TORIXOREU-MT., 31 DE DEZEMBRO DE 1.992.



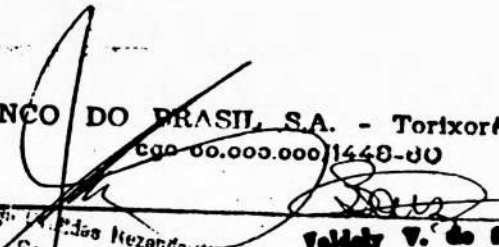


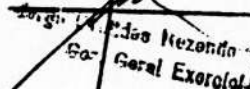
 **BANCO DO BRASIL** Torixoréu-MT, 31 de dezembro de 1992

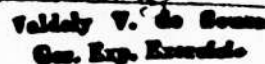
A

Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT
Sr. Prefeito,

Atendendo solicitação verbal dessa entidade, declaramos para os devidos fins, que o saldo apresentado na conta corrente remunerada nº 10.265-2 - Depósitos Judiciais 1ª Vara Cível em 31.12.92 é de R\$ 103.953.751,21.


BANCO DO BRASIL S.A. - Torixoréu (MT)
Cgo 00.000.000/1448-00


Sociedade Hezenda
Ger. Exorolala


Valdey V. de Souza
Ger. Exp. Exorolala



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Adm.: Olinda Saggin

OP. Nº 393/93

10 de Maio de 1.993

DO: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

AO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Senhor Presidente:

Em atendimento ao ofício desse Tribunal de Contas, recebido por nós no dia 26 de Abril do corrente exercício, apontando irregularidades no processo do Orçamento para o exercício de 1.993, temos a informar que ao assumirmos a Prefeitura a Lei Orçamentária nº 473 de 30 de Dezembro/92, já havia sido sancionada pelo então Prefeito Sr. Nativo Estevão de Souza.

Quando da abertura do referido Orçamento, constatamos várias irregularidades, de imediato comunicamos ao Tribunal de Contas e solicitamos informações como proceder do Of. Nº. 008/93 de 14 de Janeiro de 1.993, até a presente data não obtivemos resposta. Dada a urgência e necessidade de iniciarmos nossos trabalhos diante do Município, estamos executando o Orçamento como o encontramos.

Observamos que a Lei nº 473/92, que estimou a Receita no valor de Cr\$. 4.403.800.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e treis milhões e oitocentos mil cruzeiros), fixou a despesa no valor de Cr\$. 4.407.800.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), não havendo portando equilíbrio entre uma e outra como o determinado na Lei Federal nº 4.320/64.

A diferença de Cr\$. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) são oriundas de diferenças de soma, na Secretaria de Saúde e Assistência Social a diferença esta a maior Cr\$. 2.000.000,00 e na Secretaria de Obras e Serviços Públicos a menor o valor de 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), perfazendo assim a diferença já citada.

" TORIXORÉU, TAREFA DE TODOS NÓS "

Rua XV de Novembro Nº 16 - Setor Aeroporto - Fones (062) 660-1378 e 660-1380 - Fax 660-1346

CEP 78.695-000

TORIXORÉU

MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Adm.: OLINDA SAGGIN

Existem também diferença de valores no Gabinete do Prefeito, com a Secretaria de Educação e Cultura.

Quanto a locação de Receitas oriundas de Operações de Crédito e alienação de bens sem previa autorização Legislativa, contrariando assim normas vigentes, nada podemos fazer para mudar neste exercício, mas se houver alguns dos casos cumprimos os ditames vigentes.

Estamos enviando os anexos solicitados de conformidades com a Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

- Anexo 01 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Cat. Econômica.
- Quadro demonstrativo da Receita por Fontes e Legislação.
- Semário geral da Receita e Fontes da Despesa por Funções do Governo
- Anexo 02 da Despesa - Consolidação Geral
- Anexo 02 da Despesa por Órgão e Natureza da Despesa
- Anexo 02 da Despesa por Órgão e Unidade
- Anexo 06 por Órgão e Programa de Trabalho
- Anexo 06 por Órgão e Unidade de Programa de Trabalho
- Anexo 07 por Programa de Trabalho do Governo
- Anexo 08 Demonstrativo conforme o Vínculo com os Recursos
- Anexo 09 Demonstrativos das Despesas por Órgão e Funções
- Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração.

Sem mais para o momento e certos de haveremos de manej possível termos cumprido com o que nos foi solicitado, aproveitamos oportunidade para reiterar nossos protestos de considerações.

Atenciosamente:

OLINDA COSTA SAGGIN
OLINDA COSTA SAGGIN
-Prefeita Municipal-

" TORIXORÉU, TAREFA DE TODOS NÓS "

Rua XV de Novembro Nº 16 - Setor Aeroporto - Fones (062) 660-1378 e 660-1380 - Fax 660-1346

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E FINANCEIRAS

Em cumprimento ao disposto no artigo No. 209 da Constituicao Estadual de Mato Grosso, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelencia, para que seja submetida a apreciacao desse Egrejo Tribunal de Contas a PRESTACAO DE CONTAS deste Municipio, relativa ao exercicio financeiro de 1.992.

O presente relatorio, que analisa os principais aspectos da Gestao Economica e Financeira desta Prefeitura, vai acompanhado dos documentos exigidos por Lei especifica.

Os resultados constantes dos documentos acima amencionados com sua pecas analiticas complementares, objetivam oferecer condicoes para ampla visao da situacao economica e financeira do Municipio, que de modo geral reflete toda a acao administrativa desta Prefeitura.

A execucao Orcamentaria foi efetuada em consonancia com os dispositivos da Lei Federal No. 4.320/64, que constitui normas gerais de direito financeiro para elaboracao e controle dos Orcamentos e Balancos da Uniao, Estados, Municipios e Distrito Federal.

Como pode ser observado nas pecas contabeis que acompanham a Prestacao de Contas.

Assim sendo passamos a analise do Balanco Geral do Municipio relativo ao Exercicio Financeiro de 1.992, em seus aspectos Orcamentario, Patrimonial, Economico e Fananceiro.

I - EXECUCAO ORCAMENTARIA

A lei municipal No. 456/91, de 20 de dezembro de 1.991, estimou a Receita e Fixou a Despesa na importancia de Cr\$1.980.000,00 (hum bilhao e novecentos e oitenta milhoes de Cruzeiros), ficando previsto o perfeito equilibrio.

A - RECEITA

A Receita efetivamente arrecadada foi de Cr\$4.230.330.977,08 (quatro bilhoes,duzentos e trinta milhoes,tresentos trinta mil,novecentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos).

Resumimos abaixo o movimento da Receita arrecadada no decorrer do exercicio, de conformidade com os registros do Anexo I.

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	Cr\$ 132.250.110.95
Transferencias Correntes	Cr\$2.755.243.182.68
	----- 2.887.493.293.63

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Alienacao de Bens Moveis Cr\$	8.542.000.00
Transferencia de Capital Cr\$	1.334.295.683.45
	<u>1.342.837.683.45</u>
Total da Receita.....	4.230.330.977.08

A execucao orcamentaria teve a seguinte movimentacao, conforme discriminamos:

Receita efetivamente arrecadada.....	Cr\$ 4.230.330.977.08
Despesa Realizada.....	Cr\$ 4.844.332.403.59

II - BALANCO FINANCEIRO

As disponibilidades de CAIXA e BANCOS transferidos do Exercício anterior que totalizaram a importancia de Cr\$14.880.881.30 (quatorze milhoes. oitocentos e oitenta mil. oitocentos e oitenta e um cruzeiros e trinta centavos). na gestao financeira em referencia, passou a ser de Cr\$ 104.060.915.02 (cento e quatro milhoes. sessenta mil. novecentos e quinze cruzeiros e dois centavos).

III - CONSIDERACOES GERAIS

Concluindo, diriamos que a presente Prestacao de Contas teve sua elaboracao conforme as determinacoes legais que regulam a materia estando integrada, portanto, com todos os Anexos exigidos por Lei, bem como os demais elementos exigidos por essa Egreja Cortes de Contas.

Tomamos a liberdade de incluir outros anexos que irao contribuir para uma melhor analise e julgamento do Balanco.

Procuramos pois, retratar no presente, os principais aspectos da gestao no exercicio ora encerrado, com larga objetividade, pondo-nos a disposicao desse Tribunal de Contas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia os protestos de nossa elevada estima e profunda admiracao.

Torixoreu, 28 de abril de 1.993

OLC Saggin
OLINDA COSTA SAGGIN
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

590 Rec.
São de 1090
de Recibos de Suplentes
& Transferências
Edmundo, 9590

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
TORIXORÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

1990



Câmara Municipal de Torixoréu

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N. 01/90.....

de 05 de Abril de 1990.....

Faço Saber QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,

NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Nós representante do povo Torixorino invocan
do a proteção de DEUS e inspirados nos princípi-
os constitucionais da UNIÃO e do ESTADO, e no i-
deal de todos, assegurar justiça e bem estar so-
cial, elaboramos e promulgamos a seguinte, LEI OR
GÂNICA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO
GROSSO.

RELATOR-

VEREADOR-

José Antonio R. Simões

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS

Torixoréu, 05 de Abril de 1990.....

SECRETÁRIO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREÂMBULO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Município

CAPÍTULO II

Da Competência

CAPÍTULO III

Dos Distritos

TÍTULO II

Do Legislativo

CAPÍTULO IX

Disposições Geral

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

Seção I - Da Posse

Seção II - Do Exercício

Seção III - Do Afastamento

Seção IV - Da Inviolabilidade e dos entendimentos

CAPÍTULO IV

Das Estruturas e do Funcionamento

Seção I - Da Presidência da Câmara Municipal

Seção II - Da Mesa Diretora

Seção III - Das Sessões Legislativas

Seção IV - Das Comissões

CAPÍTULO V

Do Plebiscito

TÍTULO III

Do Executivo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Seção I - Da Posse

Seção II - Do Exercício

*Paulo
comissão*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Seção III - Do Afastamento

CAPÍTULO III

Das atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito

TÍTULO IV

Da responsabilização dos Vereadores do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Das Infrações Política-administrativas dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal

CAPÍTULO III

Das Infrações Política-administrativas do Prefeito

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato

TÍTULO V

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Seção I - Do Planejamento

Seção II - Da Coordenação

Seção III - Da descentralização e da Desconcentração

Seção IV - Do Controle

CAPÍTULO II

Dos Recursos Organizacionais

Seção I - Da Administração Direta

Seção II - Da Administração Indireta

Seção III - Dos Serviços Delegados

Seção IV - Dos Organismos de Cooperação

Subseção I - Dos Conselhos Municipais

CAPÍTULO III

Dos Recursos Humanos

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Investidura



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Sessão III - Do Exercício

Seção IV - Do Afastamento

Seção V - Da Aposentadoria

Seção VI - Da Responsabilidade dos Serviços Públicos

CAPÍTULO IV -

Dos Recursos Materiais

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Dos Bens Imóveis

Seção III - Dos Bens Móveis

CAPÍTULO VI

Dos Atos Municipais, Contratos Públicos e do Processo Administrativo

Seção I - Disposições Gerais

Subseção II - Da Publicidade

Subseção III - Da Forma

Subseção IV - Do Registro

Subseção V - Das Informações e Certidões

Seção II - Dos Contratos Públicos

Seção III - Do Processo Administrativo

CAPÍTULO VII

Da Intervenção do Poder Público Municipal da Propriedade

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Ocupação Temporária

Seção III - Da Servidão Administrativa

Seção IV - Das Limitações Administrativas

CAPÍTULO VIII

Da Urbanização

CAPÍTULO IX

Da Segurança Pública

TÍTULO VI

Da Saúde

TÍTULO VII

Da Educação

TÍTULO VIII

Da Cultura

TÍTULO IX

Do Esporte e do Lazer

TÍTULO X

Do Meio Ambiente

TÍTULO XI



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA

TÍTULO XII

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO XIII

DO SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO XIV

DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA

TÍTULO XV

ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Município

Art. 1º - O Município de Torixoréu é ente público dotado de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição federal, da Constituição do Mato Grosso e desta Lei Orgânica.

§ 1º - São Símbolos do Município de Torixoréu - MT, em conformidade com a Lei Nº373/83:

- a) Brasão Municipal;
- b) A Bandeira Municipal;
- c) O Hino Municipal.

§ 2º - Serão Feriados Municipais:

a) Os dias 10 (dez) de Dezembro de todos os anos, para comemoração do aniversário de emancipação do Município de Torixoréu.

b) Os dias 30 (trinta) de Abril de todos os anos, para comemoração do dia do Padroeiro do Município, São João Bosco.

Art. 2º - São Poderes Municipais, independentes e colaborativos entre si, o Legislativo e o Executivo e o Judiciário.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Cumpre ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

I - Exercer as competências, de qualquer natureza, que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, Estadual e por esta Lei Orgânica;

II - Privativamente:

- a) Organizar o quadro e estabelecer o regime dos seus servidores;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

- b) - Dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
- c) - Adquirir bens inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou pro interesse social, obedecendo Legislação específica;
- d) - Elaborar a lei de diretrizes gerais de desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso Parcelamento de Ocupação do Solo Urbano e o código de Obras;
- e) - Regulamentar a utilização dos logradouros, públicos;
- f) - Dispor sobre as limpezas das vias e dos logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos;
- g) - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais prestadores de serviços e similares;
- h) - Estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- i) - Dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos, e fiscalizando-se os pertencentes a entidades privadas;
- j) - Dispor sobre o depósito e a venda, observado o princípio da licitação, de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação Municipal;
- l) - Dispor sobre cadastro, vacinação e a captura de animais, com a finalidade precípua de preservação da saúde pública;
- m) - Dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimento públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;
- n) - Dispor sobre o comércio ambulante e feira livre;
- o) - Fixar as datas de feriados Municipais;
- p) - Exercer o Poder de Polícia Administrativa;
- q) - Estabelecer e impor penalidade por infração de suas Leis e regulamentos;

CAPÍTULO III**Dos Distritos**

Art. 4º - Lei Municipal criará, organizará ou suprirá distritos, observados o disposto na legislação Estadual e dispositivos do artigo 179



ESTADO DE MATO GROSSO

da Constituição **CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

TÍTULO II

Do Legislativo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 5º - A Câmara Municipal de Torixoréu tem o nº de vereadores fixados na proporção estabelecidas pelo artigo 182 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A População do Município será aquela existente até 31 de Dezembro do ano anterior ao da eleição Municipal, apurada pelo órgão Federal competente.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

Seção I

Da Posse

Art. 6º - Os vereadores tomarão posse no dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado pelo povo, entre os presentes, qualquer que seja o número desses, e prestarão o compromisso de "cumprir fielmente o mandato, guardando as Constituições e as Leis".

§ 1º - Os Vereadores desincompatibilizar-se-ão para a posse.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na data prevista neste Artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, salvo comprovado o motivo de força maior.

Art. 7º -

Seção II

Do Exercício

Art. 7º - O Vereador entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse.

Art. 8º - Até dez dias após a posse, o Vereador fará declarações de bens, a qual será publicada no órgão oficial, e renovará anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 9º - O Suplente de Vereador será convocado nos casos de:

I - Vacância do cargo;

II - Afastamento do Cargo por prazo superior a 30 dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Parágrafo Único - O Suplente convocado tomará posse em até 15 dias e fará jus, quando em exercício, à remuneração do Mandato, ultrapassado o prazo, será convocado o Suplente seguinte.

Seção III**Do Afastamento**

Art. 10º - A licença somente será concedida nos seguintes, casos:

I - Doença comprovada, ou para tratar de assuntos de assuntos particulares, neste caso sem remuneração, e não podendo ultrapassar 120 dias;

II - Gestação por 120 dias, ou paternidade, na mesma base da concessão feita aos trabalhadores na Carta Magna;

III - Adoção, nos termos em que a Lei dispuser;

IV - Quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal.

§ único - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, podendo, neste caso, optar pela remuneração do Mandato.

Seção IV**Da Inviolabilidade e dos Impedimentos**

Art. 11º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e atos, no exercício do Mandato e na circunscrição do Município.

Art. 12º - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma;

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "AD NUTUM", nas entidades da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível "AD NUTUM"



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

nas entidades referidas no inciso I, a;

- c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- d) usufruir de favores do municipalismo;
- e) usufruir de bens públicos mediante contrato de locação em-
préstimos, arrendamento etc...

CAPÍTULO III**Das Atribuições da Câmara Municipal**

Art. 13º - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se trate de leis Orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - Legislar sobre tributos Municipais, indeções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa;

II - Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos Suplementares e especiais;

III - Votar a Lei de Diretrizes Gerais do Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras Municipais;

IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de Créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - Autorizar subvenções;

VI - Autorizar a concessão e a permissão de serviços Públicos, bem como a concessão de Obras Públicas;

VII - Autorizar a aquisição de bens Imóveis salvo quando se tratar de doação em encargo;

VIII - Autorizar a concessão de uso de bens Municipais;

IX - Autorizar a concessão de uso de bens Municipais por prazo superior a 04 meses para bens móveis;

X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargos;

XI - Autorizar consórcios com outros Municípios;

XII - Atribuir denominação a próprio, vias e logradouros Públicos;

XIII - Estabelecer critérios para delimitação do perímetro urbano;

XIV - Autorizar convênio que importem em despesas não previstas no



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades dotadas de personalidades Jurídicas Públicas ou Privadas.

XV - Criar, transformar e extinguir cargos, funções e encargos Públicos, e fixar os respectivos vencimentos e remuneração inclusive os de seus próprios serviços.

Art. 142 - A Câmara Municipal cabe, exclusivamente, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bemcomo destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Veradores;

V - organizar os seus serviços administrativos;

VI - fixar para a Legislatura subsequente, a remuneração dos Veradores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo padrões fixos de vencimento, vedada a instituição da parte variável, tal como a composição em verbas indenizatórias e outras admitidas, sempre, a atualização Monetária. Observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II da Constituição Federal.

a) a remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, a (20) vinte por cento, anualmente da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídos desta as resultantes de operações de crédito a qual quer título alferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

b) A remuneração do Prefeito Municipal poderá ser fixada em até 15% (quinze por cento), do valor da remuneração dos Deputados estaduais, e o valor da verba da representação do Prefeito Municipal, será igual a 2/3' do valor encontrado.

c) A remuneração do Vice-Prefeito e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser igual ao valor da representação' do Prefeito Municipal.

d) A remuneração dos vereadores terá como limite mínimo 6% (seis por cento), dados aos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), da do Prefeito Municipal.

e) A Câmara Municipal fixará pensão especial para o conjugue-supérstite, se houver, ou em sua falta, herdeiros menores na linha descendente em primeiro grau, durante o mandato eletivo do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito que vier a falecer no exercício da Legislatura, observando os valores das alíneas a, b, c, d.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

VII - Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço), de seus membros;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - Convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente ou por escrito informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

X - outorgar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, títulos e honrarias previstos em Lei, a pessoas que, reconhecida mente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XI - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora, em noventa dias após a apresentação do parecer prévio pelo corte de contas competente, observando o seguinte:

a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

b) as contas do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, na Câmara Municipal, na Prefeitura e nas associações de moradores que as requererem, a partir do dia 15 de fevereiro para exame e apreciação, à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos das Leis superiores;

c) durante o período referido na alínea anterior, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito, respectivamente, designarão servidores habilitados para, em audiência públicas, prestarem esclarecimentos

d) publicação, no órgão oficial, do parecer e da resolução que concluirem pela rejeição das contas que serão encaminhados ao Ministério Público, sendo o caso;

XII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

XIII - Estabelecer normas sobre despesas estritamente necessárias com transporte, hospedagem alimentação individual, e respectiva prestação de contas, quando a verbas destinadas a Vereadores em missão de representação da Casa;

XIV - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do Poder Regulamentar;

XV - Julgar o Prefeito o Vice-Prefeito e os Vereadores nos termos previstos na Constituição e Legislação complementar, por voto secreto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV**Da Estrutura e do Funcionamento**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**Seção I****Da Presidência da Câmara Municipal**

Art. 15 - Cumprir ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções da Câmara Municipal, bem como as leis, quando couber;

V - providenciar a publicação das resoluções da Câmara Municipal e das leis por ela promulgada, bem como dos atos da Mesa Diretora;

VI - declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos e observados os prazos previstos nesta Lei;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VIII - requisitar o numerário destinados às despesas da Câmara Municipal quando, por deliberação do Plenário as despesas não forem processadas e pagas pela Prefeitura, e apresentar ao Plenário, até dez dias do término de cada período Legislativo, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;

Art. 16 - Nos seus Impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário.

Parágrafo Único - Na falta de membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido mais votado pelo povo.

Seção II**Da Mesa Diretora**

Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro dia da Legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo, dentre os presentes, para a eleição do seu Presidente e de sua Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria absoluta considerando-se automaticamente empossados os eleitos observar-se-á o mesmo procedimento na eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

§ 1º - Em primeira votação maioria absoluta e 2ª votação maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.

§ 3º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa diretora.

Art. 18 - A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal presidirá a Mesa Diretora, dispendo o Regimento Interno, sobre o número de atribuições de seus cargos, assegurado, quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Art. 19 - Cumpre à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário; se a proposta não for encaminhada no prazo previsto na Lei, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal e a Prefeitura;

II - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

III - Devolver à fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

IV - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março, as contas do exercício anterior;

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês seguinte, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;

VI - administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

VII - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em tres o número de representantes, em cada caso;

Seção III**Das Sessões Legislativas**

Art. 20 - A Sessão Legislativa compreenderá os períodos legislativos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 19 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal serão Públicas salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, adotada em razão de motivo relevante.

§ 2º - As sessões da Câmara só poderá ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), de seus vereadores.

§ 3º - Não poderá haver deliberações quando o nº de vereadores for inferior a maioria absoluta.

§ 4º - Considera-se presente o vereador que assinar o livro de presença, até o início da ordem do dia, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 5º - Nas sessões da Câmara o voto do vereador será sempre público excetos nos seguintes casos.

- a) No julgamento dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) Na eleição da Mesa, e seus substitutos;
- c) Para concessão de qualquer honrarias;
- d) Na votação do veto oposto pelo Prefeito;
- e) Na votação do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referentes as contas do Executivo e do Legislativo.

§ 6º - Nas sessões o vereador investido nos cargos de Presidente ou substituto, só terá direito a voto quando:

- a) Na eleição da Mesa;
- b) Na votação de matéria que exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- c) Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 7º - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Leis de diretrizes orçamentárias de orçamento anual.

Art. 21 - A Câmara Municipal quando reunir-se extraordinariamente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

sómente poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

§ Único - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço dos seus membros, ou à requerimento do Prefeito, todos em casos de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 22 - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na ultima sessão ordinária do período Legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, e cuja composição reproduzirá quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção IV**Das Comissões**

Art. 23 - A Câmara municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição de cada comissão é assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

§ 2º - Será obrigatória a existência de Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Finança e Orçamento para o exame prévio, entre outras atribuições, da constitucionalidade e da legalidade de qualquer projeto.

Art. 24 - As comissões, nas matérias de sua respectiva competência, cabe entre outras atribuições:

- I - oferecer parecer sobre Projeto de Lei;
- II - realizar audiências públicas com entidades privadas;
- III - convocar secretário Municipal para prestar, pessoalmente informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades da administração direta ou indireta do Município, adotando as medidas pertinentes;

Art. 25 - As Comissões parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, por prazo certo, de determinadas



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

fatos na Administração Municipal.

§ 1º - A comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos de qualquer natureza, incluídos fonográficos e áudio-visuais.

§ 2º - A comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.

§ 3º - A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em até dez dias ao Presidente da Câmara Municipal para que este:

a) dê ciência imediata ao Plenário;

b) remeta em até cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito quando se tratar de, relativo ao Poder Executivo;

c) encaminhe em até cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando esse concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele Órgão;

d) providencie, em até cinco dias, a publicação das conclusões do relatório no órgão, e, sendo o caso, com a transcrição do despacho ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

Art. 26 - O Processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda da Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Delegadas;
- IV - Leis Ordinárias;
- V - Medidas Provisórias;
- VI - Decreto Legislativos.

Art. 27 - Esta Lei Orgânica, de caráter fundamental, somente, poderá se alterada por iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito, por outras leis Orgânicas numeradas sequencialmente, observado o processo legislativo específico correspondente e aprovado por 2/3 (dois terços), dos membros desta Casa.

Art. 28 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Prefeito, e aos cidadãos.

Art. 29 - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os Projetos de Lei que:

I - autorizam abertura de créditos suplementares ou especiais mediante a anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - Criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos,

Parágrafo Único - Emendas que aumentem a despesa prevista somente serão admitidas no caso do Inciso II, e desde que assinada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Art. 30 - As Comissões Permanentes somente terão iniciativa de Projeto de Lei em matéria de sua especialidade.

Art. 31 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

I - Disponham sobre os planos Plurianual de Investimentos as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - Criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta autárquica ou fundacional;

III - Disponham sobre o Regime Jurídico dos servidores do Município.

Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar com urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa.

§ 1º - se, no caso deste artigo, a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-lhe deliberação quanto a qualquer outra matéria

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal. (

Art. 33 - A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus direitos e bairros, dependerá da manifestação de pelo menos cinco por cento do eleitorado interessado.

§ 1º - Os Projetos de Lei serão apresentados à Câmara Municipal firmados pelos interessados, anotados os números do título de ele



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

itor e da zona **CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

§ 2º - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica Legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas nesta Lei, não poderá negar seguimento ao Projeto, devendo encaminhá-lo às comissões competentes.

Art. 34 - Todo Projeto de Lei será aprovado ou rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, em votação nominal.

Art. 35 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou vetado, total ou parcialmente, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 36 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse Público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em Sessão Plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no Parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se o Projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos terceiro e quinto, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 37 - O Presidente da Câmara Municipal, antes de remeter às comissões, ou o Prefeito, quando da remessa à Câmara Municipal, mandará publicar, na forma do artigo 119, como ato integrante do processo de elaboração legislativa, o inteiro teor do texto, a respectiva exposição de motivos, de qualquer projeto de lei.

Art. 38 - As resoluções destinam-se a regulamentar matéria que não seja objeto de lei, nem se compreenda nos limites do ato administrativo.

Art. 39 - Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros.

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Lei:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Obras ou Edificações;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos, de servidores;
- f) Estatutos Servidores Municipais;
- g) Rejeição de veto, e do Projeto de Lei Orçamentária;
- h) Fixação de salário do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores;
- i) Designação de outro local para reuniões da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Lei:

a) A alteração e aprovação do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento e controle aos loteamentos.

- b) Consessão de Serviço Público;
- c) Consessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) Alteração de designação de próprios, vias e logradouros públicos;

blicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

- g) Obtenção de empréstimos de qualquer natureza;
 - h) Obtenção de Moratória e remissão de dívida;
 - i) Concessão de título e honrarias a qualquer cidadão;
 - j) Isenção fiscal, perdão de dívida ativa e outros;
 - l) Perda de mandato de vereador Prefeito e Vice-Prefeito;
 - m) Rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado,
- que dispuser a Lei.

CAPÍTULO VI

Do Plebiscito

Art. 40 - Mediante proposição fundamentada de dois quintos dos Vereadores ou de cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, será submetida a plebiscito questão relevante de interesse local.

§ 1º - Caberá à Câmara Municipal, no prazo de tres meses após a aprovação da ~~pro~~posta, realizar o plebiscito, nos termos em que dispuser a lei.

§ 2º - Cada consulta plebiscitária admitirá uma proposição, sendo vedada a sua realização nos doze meses que antecederão eleição nacional, do Estado ou do Município.

§ 3º - A proposição que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser apresentada com intervalo de um ano.

§ 4º - O resultado do plebiscito, proclamado pela Câmara Municipal, vinculará o Poder público.

§ 5º - O Município assegurará à Câmara Municipal os recursos necessários à realização das consultas plebiscitárias.

TÍTULO III

Do Executivo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 41 - O Prefeito exerce o Poder Executivo do Município.

Art. 42 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para o mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daquele a quem devam suceder.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

CAPÍTULO II

Do Prefeito e do Vice- Prefeito

Seção I

Da posse

Art. 43 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão so lene de instalação da Câmara Municipal, após a dos Vereadores e prestarao o compromisso de "manter, defender e culprir as Constituições, 10"
servar as leis e administrar o Município visando o bem geral dos muni
cipes".

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito desimcompatibilizar-seão pa
ra a posse.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, salvo comprovado motivo de força maior,"
o cargo será declarado vago.

SEÇÃO II

Do Exercício

Art. 44 - O Prefeito entrará no exercício do cargo imediatamente
após a posse.

Art. 45 - Até dez dias após a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito
farão declaração de bens, que serão publicadas no òrgão oficial, "
renovando-se, anualmente, em data coincidente com a de apresentação "
de declaração para fins de imposto de rendas.

Art. 46 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus, impedi
mentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ Único - Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito
ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados"
ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Pr
-Presidente e o primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 47 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-
-à eleição noventa dias depois da abertura da última vaga.

§ Único - Ocorrendo a vacância após cumprido tres quartos do man
dato dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara "
Municipal completará o período, licenciando automaticamente da Preside
dência.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SEÇÃO III

Do Afastamento

Art. 48 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito comunicará à Câmara Municipal quando tiver de ausentar-se do Município por período superior a cinco dias.

Art. 49 - O Prefeito ou o Vice-Prefeito quando no exercício do mandato poderá sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda de mandato.

Art. 50 - A licença somente será concedida nos seguintes casos:

I - Doença comprovada, ou para tratar de assuntos particulares, neste caso sem remuneração e não podendo ultrapassar a 120 dias.

II - Gestação por 120 dias, ou paternidade, na mesma proporção da cessação feita ao trabalhador na Carta Magna.

III - Adoção nos termos que a Lei dispuser.

IV - Quando a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPITULO III

Das Disposições do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 51 - Compete ao Prefeito, privativamente:

I - Representar o Município, sendo em Juízo por Procuradores habilitados;

II - Nomear, exonerar os secretários Municipais;

III - Exercer com auxílio dos secretários Municipais, a direção superior da administração local;

IV - Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previsto nesta Lei;

V - Sancionar, Promulgar e mandar publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI - Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;

VIII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares;

IX - Declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

- X - Declarar o estado de calamidade pública;
- XI - Expedir atos próprios da atividade administrativa;
- XII - Contratar terceiros para a prestação de serviços, públicos " autorizados pela Câmara Municipal;
- XIII - Prover e desprover cargos públicos, e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da Lei;
- XIV - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei, nos termos a que se refere o artigo 165 § 9 " da Constituição Federal;
- XV - Prestar anualmente, à Câmara Municipal dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetelas, em igual prazo, à Corte de Contas " Competentes;
- XVI - Prestar à Câmara Municipal, em 15 dias, as informações que esta solicitar;
- XVII - Aplicar multas previstas em Leis e Contratos;
- XVIII - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe foram dirigidos, em matéria da competência do Executivo Municipal;
- XIX - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XX - Solicitar o auxílio da polícia do estado, para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXI - Transferir temporariamente ou definitivamente, a sede da Prefeitura;
- XXII - Delimitar o perímetro urbano nos termos da Lei;
- XXIII - Exercer outras atribuições previstas nesta Lei;
- § Único - O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XI, XII, XVII, XVIII, e XIX aos secretários Municipais ou Procurador Geral do Município, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TITULO IV

Da Responsabilidade dos Vereadores do Presidente
da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 53 - Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações politico-administrativas.

§ 1º O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

§ 2º - A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da casa e o Prefeito nas infrações politico-administrativas.

Art. 54 - Leis estabelecerá as normas para o proxesso da cassação de mandato, observando o seguinte:

I - Iniciativa de denúncia por qualquer cidadão, vereador local ou associação legitimamente constituída;

II - Recebimento da denuncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - Cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 55 - A ocorrência de infração politico-administrativa não exclui a apuração de crime comum e de crime de responsabilidade.

CAPITULO II

Das Infrações Politico-administrativas dos
Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal

Art. 56 - São infrações Politico-administrativas dos vereadores, sujeito a perda de mandato:

I - Deixar de fazer declarações de bens, nos termos do artigo 8º;

II - Deixar de prestar contas, ou telas rejeitadas, na hipótese do artigo 14, XIII;

III - Utilizar-se do mandato apra a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - Fixar residência fora do Município;

V - Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

VI - Incidir em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 12º;

VII - Quando no exercício da Presidência da Câmara Municipal, ~~des~~cumprir, nos prazos devidos, as atribuições previstas nos artigos 15 incisos V e VI, e 25 § 3º.

§ Único - O Regimento Interno da Câmara Municipal definirá os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar.

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO

Art. 57 - São infrações Político-administrativas do Prefeito, sujeito a perda de mandato:

I - Deixar de fazer declaração de bens, nos termos do artigo 45;

II - Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Câmara Municipal, bem como as verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municípal ou auditoria regularmente constituída;

IV - Desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulado de modo regular;

V - Retardar a publicação ou deixar de publicar Leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI - Deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo devido, os projêtos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

VII - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - Praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;

XI - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ único - Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a subg



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

tituição.

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e Perda de Mandato

Art. 58 - Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a respectiva denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da casa ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 59 - O Vereador perderá o mandato:

I - por extinção, quando:

- a) perder ou tiver suspensos ou direitos políticos;
- b) o decretar a Justiça Eleitoral
- c) assumir outro cargo ou função na administração pública Municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
- d) renunciar.

II - por cassação, quando:

- a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à cinco sessões ordinárias subsequentes ou tres reuniões extraordinárias subsequentes da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;
- b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- c) incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo nº 56.

Parágrafo único - O Vereador terá assegurada ampla defesa nas hipótese do inciso II.

Art. 60 - O Prefeito perderá o mandato:

I - por extinção, quando,

- a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- b) o Decretar a Justiça Eleitoral;
- c) sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

d) assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, exceto a Posse em virtude de concurso público;

e) renunciar;

II - por cassação, quando;

a) sentença definitiva o condenar por crime comum;

b) incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 57.

Parágrafo único - O Prefeito terá assegurada ampla defesa, nas hipóteses do inciso II.

TÍTULO I**Da administração Municipal****CAPÍTULO I****Disposição Geral**

Art. 61 - Os órgãos e entidade da Administração Municipal adotarão as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização, desconcentração e controle.

Seção I**Do Planejamento**

Art. 62 - As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como às ações da União do Estado e regionais que se relaciona, com o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - Os instrumentos que tratam os artigos 114 e 141 serão determinantes para o setor público, vinculando os atos administrativos de sua execução.

Seção II**Da Coordenação**

Art. 63 - A execução dos planos e programas governamentais serão objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixadas.

Seção III**Da Descentralização e da Desconcentração**

Art. 64 - A execução das ações governamentais poderá ser descen-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

tralizada ou desconcentrada, para:

I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio;

II - órgãos subordinados da própria Administração municipal;

III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas à Administração municipal;

IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

§ 1º - cabe aos órgãos de direção o estabelecimento dos princípios, critérios e normas que serão observados pelos órgãos e entidades públicas ou privadas incumbidos da execução.

§ 2º - Haverá responsabilidade administrativa dos órgãos de direção quando os órgãos e entidades de execução descumprirem os princípios, critérios e normas gerais referidos no parágrafo anterior, comprovada a omissão dos deveres próprios da autotutela ou da tutela Administrativa.

Seção IV

Art. 65 - As atividades da Administração direta e indireta estarão sujeitas a controle interno e externo.

§ 1º - O controle interno será exercido pelos órgãos subordinados competentes, observados os princípios da autotutela e da tutela administrativa.

§ 2º - O controle externo será exercido pelos cidadãos individual ou coletivamente, e pela Câmara Municipal.

Art. 66 - Os poderes Legislativos manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

1º - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

2º - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades privadas;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

§ Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência a Corte de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 67 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas, serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do poder executivo.

§ Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o município responda, ou que em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária.

CAPITULO II**Dos Recursos Organizacionais**

Art. 68 - Constituem a Administração direta os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal e a ela subordinadas.

Art. 69 - Os órgãos subordinados da Prefeitura Municipal serão de:

I - Direção e assessoramento superior;

II - Assessoramento intermediário;

III - Execução.

§ 1º - São órgãos de direção superior, providos do correspondente assessoramento, as Secretarias Municipais.

§ 2º - São órgãos de assessoramento intermediário aqueles que desempenham suas atribuições junto às chefias dos órgãos subordinados das Secretarias Municipais.

§ 3º - São órgãos de execução aqueles incumbidos da realização dos programas e projetos determinados pelos órgãos de direção.

Seção II**Da Administração Indireta**

Art. 70 - Constituem a Administração indireta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, criadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

por Lei.

Art. 71 - As entidade da Administração indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência enquadrar-se sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

Art. 72 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais serão prestadoras de serviços públicos ou instrumentos de atuação do Poder Público no domínio econômico, sujeitando-se, em ambos os casos, ao regime Jurídico das licitações públicas, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Seção III**Dos Serviços Delegados**

Art. 73 - A prestação de serviços públicos poderá ser delegada ao particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Os contratos de concessão e os termos de permissão, estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação de serviços delegados, observado o seguinte:

I - no exercício de suas atribuições, os servidores públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;

II - estabelecimentos de hipóteses de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de costumácia no descumprimento de normas protetora da saúde e do meio ambiente.

Seção IV**Do Organismo de Cooperação**

Art. 74 - São organismos de cooperação com Poder Público os conselhos Municipais e Fundações e associações privadas que realizam seus fins lucrativos, função de utilidade pública.

Subseção I**Dos Conselhos Municipais**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 75 - Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Art. 76 - Lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais cujos meios de funcionamento este proverá, e lhes definirá em cada caso, atribuições, organizações, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observando o seguinte:

I - composição por número ímpar de membros, assegurando quando for o caso, a representatividade da Administração, de entidade Pública e de entidades associativas ou classistas, facultada, ainda, a participação de pessoas de notório saber na matéria de competência do conselho;

II - Dever para os órgãos e entidades da Administração Municipal, de prestar as informações técnicas e de fornecer os documentos administrativos que lhes forem solicitados;

§ 1º - Os Conselhos Municipais deliberarão por maioria de votos presente a maioria de seus membros, incumbindo-lhes mandar publicar os respectivos atos no órgão oficial.

§ 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço Público relevante, admitida recondução.

Art. 77 - As fundações e Associações mencionadas no artigo 74 terão precedência na destinação de subvenções ou transferências à conta do orçamento Municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza por parte do Poder Público, ficando quando os recebam, sujeitas a prestação de contas

CAPÍTULO III**Dos Recursos Humanos****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 78 - Os servidores Públicos constituem os recursos humanos dos Poderes Municipais, assim entendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego de natureza Pública, com ou sem remuneração.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

I - servidor público civil aquele que ocupa cargo de provimento efetivo, na Administração direta ou autarquias e fundações de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

direito público, bem assim Câmara Municipal;

II - empregado público que mantém vínculo empregatício com em presas públicas ou sociedade de economias mistas quer sejam prestadora de serviços público ou instrumentos de atuação no domínio econômico;

III - Servidor Público temporário aquele que exerce cargo ou função em confiança, ou que haja sido contratado na forma do artigo 37 38, 39, 40, 41, da Constituição Federal, na administração direta ou nas autarquias ou fundações de direito público, bem assim na Câmara Municipal.

IV - Os cargos públicos serão criados nos termos da lei que lhes dará denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos que serão utilizados para o seu pagamento;

V - A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seu vencimento, dependerá do Projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, e obedecerá os dispostos no artigo 39 da Constituição Federal;

VI - O servidor Municipal será responsável civil e criminal a administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função ou à protesto de exercê-lo;

VII - Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara tomar as medidas legais administrativa contra o servidor que lhes sejam subordinados omissos ou remissos, na prestação de contas de dinheiro público, sujeito a sua guarda;

VIII - Lei Municipal estabelecerá regime de paridade dos vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou assemelhada ao mesmo poder ou entre servidores do poder Executivo e Legislativo.

a) Os reajustes e aumentos a qualquer título, e feito em qualquer época por qualquer dos poderes serão automaticamente estendido aos demais servidores sem extinção de índice entre servidores Municipais;

b) O pagamento das remunerações dos servidores Municipais dar-se-á até o 5º dia útil do mês seguinte, ao que se refere, sendo obrigatoriamente feito através de conta bancária deste Município;

c) Não pagamento da remuneração na data recebida no parágrafo anterior importará na correção, aplicando-se os índices Federais de correção monetária mais juros de lei, a partir do dia do vencimento até



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

a data do efetivo pagamento

d) O montante da correção será paga juntamente com o vencimento do mês subsequente, corrigido seu total até o último dia do mês, pelos mesmos índices do parágrafo anterior.

Art. 79 Lei complementar Municipal, de iniciativa do Poder Executivo instituirá para os servidores Municipais regime jurídico único " e planos de carreira de acordo com os dispostos no artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 80 - A cessão de servidores público, civis e de empregados públicos entre os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e a Câmara, somente será deferidas sem ônus para o cedente que, imediatamente suspenderá o pagamento da remuneração ao cedido.

§ Único - O Presidente da Câmara Municipal ou o Prefeito Municipal poderá autorizar a sessão sem ônus para o sessionário, em caráter excepcional, diante de solicitação fundamentada dos órgãos e entidades interessadas.

Art. 81 - Os nomeados para o cargo ou função em confiança farão " antes da investidura, declaração de bens, que será publicada no órgão oficial, e as renovação, anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

SESSÃO II

Da Investidura

Art. 82 - Em qualquer dos poderes, e, bem assim, nas entidades da administração indireta, a nomeação para cargos ou funções de confiança ressalvada a de Secretário Municipal, observará o seguinte:

I - Formação técnica, quando as atribuições a serem exercidas " Pressupõem conhecimento específico que a Lei cometa, privativamente , a determinada categoria profissional;

II - Exercício preferencial por servidores Públicos civis;

III - Vedação do exercício por cojuge, parentes de direito ou de fato, ascendente, descendentes, ou colaterais, consanguíneos ou afins , até segundo grau, em relação ao presidente da Câmara Municipal, ao "



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Art. 83 - A investidura dos servidores Públicos civis e dos empregados Públicos, de qualquer dos poderes Municipais, dependerão de aprovação prévia em concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 84 - Os regulamentos de concursos Públicos observarão o seguinte:

I - Participação, na organização e nas bancas examinadoras, de representantes do conselho seccional, regulamentados do exercício profissional, quando for exigido conhecimento técnico dessa profissão;

II - fixação de limites mínimos de idade, segundo a natureza dos serviços e as atribuições do cargo ou emprego;

III - previsão de exame de saúde e de testes de capacitação física necessários ao atendimento das exigências para o desempenho do cargo ou emprego;

IV - estabelecimento de critérios objetivos de aferição de provas e títulos, quando possível, bem como para desempate;

V - correção de provas sem identificação dos candidatos;

VI - divulgação, concomitantemente com o resultado dos gabaritos das provas objetivas;

VII- direito de revisão de provas quanto a erro material, por meio de recurso em prazo não inferior a cinco dias, a contar da publicação dos resultados;

VIII - estabelecimentos de critérios objetivos para apuração da idoneidade e da conduta pública de candidato, assegurada ampla defesa;

IX - vinculação de nomeação dos aprovados à ordem classificatória;

X - vedação de:

a) fixação de limite máximo de idade;

b) verificações concernentes à intimidade e à liberdade de consciência e de crença, inclusive política e ideológica;

c) sigilo na prestação de informações sobre idoneidade do informante como aos fatos e pessoa que referir;

d) prova oral eliminatória;

e) presença na banca examinadora, de parentes, até o terceiro grau, consanguíneos ou a fins, de candidatos inscritos admitida a arguição de suspensão ou impedimento, nos termos da lei processual civil,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

sujeita a recurso hierárquico no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - A participação de que se trata o inciso I será dispensada se, em dez dias, o Conselho Seccional não se fizer representar, por titular a suplente, prosseguindo-se no concurso.

Seção III**Do Exercício**

Art. 85 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores públicos civis e os empregados públicos nomeados ou emitidos em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público civil ou empregado público estável só perderá o cargo ou o emprego mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público civil ou do empregado público estável, será ele reintegrado, garantindo-lhe a percepção dos vencimentos atrasados, sendo o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público civil estável ficará e, disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 86 - O Município, por lei ou mediante convênio, estabelecerá a proteção previdenciária de seus servidores, assegurando-lhes, por igual forma, assistência odonto-médico-hospitalar de qualquer natureza.

Art. 87 - O tempo de serviço Público Federal, Estadual, e municipal - e computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Seção IV**Do Afastamento**

Art. 88 - Lei disporá sobre hipótese de afastamento dos servidores públicos.

Art. 89 - Ao servidor público civil e ao empregado público em exercício de mandato eletivo aplica-se o seguinte:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

II - investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe convier;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de de horário perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO= V**DA APOSENTADORIA**

Art. 90 - O servidor Público Municipal aposentado antes da promulgação desta Lei Orgânica, não perderá os direitos adquiridos, após a promulgação.

Parágrafo Único - O mesmo tratamento será dado ao Pensionista com direitos adquiridos.

SEÇÃO VI**DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 91 - O Procurador Geral do Município, é obrigado a propor a competente ação regressiva em face do servidor Público de qualquer categoria, declarando culpado por haver causado a terceiro lesão de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar, ainda que em decorrência de sentença honoratória de transação ou de acordo administrativo.

Art. 92 - O prazo para o ajuisamento da ação regressiva será de trinta dias a partir da data em que o procurador geral do Município, for cientificado de que a Fazenda Municipal efetuou o pagamento do valor resultante de decisão judicial ou de acordo administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 93 - O descumprimento, por ação ou missão, ao disposto nos artigos anteriores desta Seção, apurado em processo regular implicará solidariedade na obrigação de ressarcimento erário.

Art. 94 - A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública, não exclui o servidor da responsabilidade permanente, a Fazenda Municipal.

Art. 95 - A Fazenda Municipal, na liquidação do que for devido pelo servidor público civil ou empregado público, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, o qual não excederá de uma quinta parte do valor da remuneração do servidor.

Parágrafo único - O agente público fazendeiro que autorizar o pagamento da indenização dará ciência do ato, em dez dias, ao Procurador Geral do Município, pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV**Dos Recursos Materiais**

Art. 96 - Constituem recursos materiais do Município seus direitos e bens de qualquer natureza.

Art. 97 - Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 98 - Os bens públicos municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectivas municipais.

Art. 99 - Os bens públicos municipais são imprescritíveis, impenhoráveis por meio as exceções que a lei estabelecer para os bens do patrimônio disponível.

Parágrafo único - Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio, respectivamente, de afetação ou desafetação, nos termos da lei.

Art. 100 - A alienação de bens do Município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinada à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará o seguintes casos:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, esta dispensável nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

b) permuta;

c) posse da área, de longa data devidamente comprovada.

II - quando móveis, dependerá de licitação, esta dispensável nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, com a aprovação do legislativo;

b) permuta, com a aprovação do legislativo;

c) vendas de ações, que possam ser negociadas em bolsa, ou de títulos na forma da legislação pertinente, com autorização do legislativo;

§ 1º - a administração concederá direito real do uso preferentemente à venda de bens imóveis com autorização do legislativo.

§ 2º - entende-se por investidura a alienação, aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública e que haja tornado inaproveitável, isoladamente, para fim de interesse público, com autorização legislativa.

§ 3º - A doação com encargo poderá ser objeto de licitação e de seu instrumento constarão os encargos, o prazo de cumprimento e cláusula, de reversão, sob pena de nulidade, com a aprovação do legislativo.

I - Inesistindo licitação, a Municipalidade fará com o interessado convênio, onde constarão encargos a serem pelo mesmo realizado, inclusive fazendo-se constar impreterivelmente o prazo de sua concretização.

Seção II**Dos Bens Imóveis**

Art. 101 - Conforme sua destinação, os imóveis do Município são de uso da municipalidade em benefício do povo, de uso especial ou municipais.

Art. 102 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia autorização legislativa, que especificará sua destinação.

Art. 103 - Admitir-se-á o uso de bens imóveis municipais por terceiros, mediante concessão, sessão ou permissão com autoridade, do legislativo.



-- ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
Seção III**DOS BENS MÓVEIS**

Art. 104 - Aplicam-se à cessão de uso de bens móveis Municipais a seguinte regra:

I - É facultada ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente, ou mediante, remuneração ou imposição de encargos, de móveis Municipais à pessoa jurídica ou física de direito público interno à entidade da administração indireta ou, pelo prazo máximo de quatro meses, à pessoa cujo fim consista em atividades não lucrativas e de relevante interesse social.

Art. 105 - Admitir-se-á permissão de uso de bens móveis Municipais para realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis locais e sem prejuízo para as atividades do Município, recolhendo o interessado, previamente, a remuneração arbitrá e assinado termo de responsabilidade pela conservação de resolução de bens utilizados.

CAPÍTULO V**Dos Recurso Financeiros****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 106 - Constituem recusus financeiros do Município:

I - A receita tributária própria;

II - A receita tributária originária da União e do Estado, entregue consoante o disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

III - As multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;

IV - As rendas provenientes de concessões, sessões ou permissões instituídas sobre seus bens;

V - O produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI - As doações e legados com ou sem encargos, desde que aceitos pelo Prefeito;

VII - Outros ingressos de definição legal e eventuais.

Art. 107 - O exercício financeiro abrange as operações relativas à despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

bem como todas as variações verificadas no patrimônio Municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 108 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração da estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão se feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas pessoais e aos acréscimos delas decorrentes.

Seção II**Dos Tributos Municipais**

Art. 109 - O Poder Impositivo do Município sujeita-se às regras e limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei, sem prejuízo de outras garantias que a Legislação tributária assegure ao contribuinte.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração tributária, especialmente, para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - Insenção de Tributos Municipais:

I - nenhum contribuinte, cuja renda familiar não atinja a um salário mínimo vigente no País, será obrigado ao pagamento de impostos e taxas Municipais;

II - o contribuinte para ter direito ao que dispões o I deste parágrafo não poderá ter mais que um imóvel cadastrado neste Município podendo ser agraciado com isenções na aquisição e documentação do primeiro imóvel.

§ 3º - Só lei específica poderá conceder anistia ou remissão fiscal;

§ 4º - É vedado:

I = conceder isenção de taxas e de contribuições de melhoria;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

II - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais, em prazo superior a seis meses, na via administrativa ou na judicial.

III - em casos de parcelamentos será cobrados encargos financeiros e variações dos índices oficiais de correção monetária.

Art. 110 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI), correspondem a 2% (dois por cento) do valor da avaliação.

III - Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), definidos em Lei complementar;

IV - Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição

V - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seu valor locativo real, conforme dispuser a lei municipal, nele não compreendido o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aforamento ou comodidade.

§ 2º - Para fins de lançamento do IPTU, considerar-se-á o valor venal do terreno, no caso de imóvel em construção.

§ 3º - Na hipótese do imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o IPTU será lançado proporcionalmente à área nele situada.

§ 4º - O valor venal do imóvel, para efeito de lançamento do IPTU, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecido pela Lei Municipal, atendido, na definição da zona urbana, o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, dentre os seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

- II - Abastecimentos de águas;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - posto de saúde ou escola primária a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 5º - O IPTU poderá ser progressivo no tempo, especificamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, segundo disposto no artigo 182 da Constituição Federal.

§ 6º - Não se sujeitam ao IPTU os imóveis destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal ou mineral ao agro-industrial, qualquer que seja sua localização.

§ 7º - Sujeitam-se ao IPTU os imóveis que, embora situados fora da zona urbana, sejam comprovadamente utilizados como "sítios de veraneio" e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§ 8º - O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer nova avaliação de sua propriedade para fins de lançamento do IPTU.

§ 9º - A atualização do valor básico para cálculo do IPTU poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o exercício financeiro, desde que limitada à avaliação dos índices oficiais de correção monetária.

§ 10º - O imposto de transmissão não incide sobre transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil de imóveis.

§ 11º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento), operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de compra e venda de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, de locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

§ 12º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividade após a aquisição,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a proponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os tres primeiros anos seguintes à data da aquisição, ou menos/

§ 13º - Verificada a proponderância, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente na data da aquisição sobre o valor do bem ou direitos naquela data.

§ 14º - O imposto de transmissão não incidirá na desapropriação de imóveis, nem no seu retorno ao antigo proprietário por não mais atender à finalidade da desapropriação.

§ 15º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos, nem serão graduadas em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do contribuinte.

§ 16º - A taxa de localização será cobrada, inicialmente, quando da expedição do correspondente alvará e, posteriormente, por ocasião da primeira fiscalização efetivamente realizada em cada exercício.

§ 17º - Qualquer interrupção na prestação de serviços públicos Municipais, salvo relevante motivo de interesse público desobrigará o contribuinte de pagar as taxas ou tarifas correspondentes ao período da interrupção, cujo valor será reduzido diretamente da conta que lhe apresentar o órgão ou entidade prestador do serviço.

§ 18º - O produto da arrecadação das taxas e das contribuições de melhoria destina-se, exclusivamente ao custeio dos serviços e atividades ou das obras públicas que lhe dão fundamento.

§ 19º - Lei Municipal poderá instituir Unidade Fiscal Municipal pa efeito de atualização monetária dos créditos fiscais do Município.

§ 20º - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 21º - A devolução de tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será feita pelo seu valor corrigido até sua efetivação.

Seção III**Dos Orçamentos**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 111- Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual de investimentos;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - orçamentos anuais;

§ 1º - A lei instruir o plano plurianual de investimentos estabelecerá as diretrizes, objetivos e as metas para a administração, prevendo as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e prioridade para a administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará a publicação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, de relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, sem fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

b) o orçamento de investimentos de empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

c) o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

§ 5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º - Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade entre os diversos distritos do Município.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e con-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

tratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

Art. 112 - São vedados:

- I - o incio de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual;
- II - a realização da despesa ou a assunção de obrigações direta que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante da despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso.
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização específica, dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 206 da Constituição Estadual;
- IX - a instituição de fundos, de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites do seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

§ 3º - A abertura de extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

Art. 113 - Os recursos correspondente às dotações orçamentárias, compreendidos os critérios suplementares especiais, destinados aos órgãos do Poder legislativo, ser-lhe-ão obrigatoriamente entregues até o dia vinte de cada mês na forma da Lei complementar federal.

CAPÍTULO VI**Dos Atos Municipais, Dos Contratos Públicos Do Processo Administrativo**
Subseção**Disposições Gerais**

Art. 114 - Os órgãos de qualquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 115 - A explicitação das razões de fato e de direito será condição de validade dos atos Administrativos direta, autarquia e fundacional dos Poderes Municipais excetuados aqueles cuja motivação a lei reserve à discricionariedade administrativa, que todavia, fica vinculada aos motivos, na hipótese de os enunciar.

§ 1º - A administração pública tem o dever de anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados neste caso os direitos adquiridos, além de observados, em qualquer circunstância, o devido processo legal.

§ 2º - A autoridade que ciente do vício invalidador de ato administrativo, deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da lei pela omissão, sem prejuízo de sanções previstas no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, se for o caso.

Subseção II**Da Publicidade**

Art. 116 - A publicidade das leis e dos atos municipais não havendo imprensa oficial, será feita em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado, admitido extrato para os atos não normativos.

Parágrafo Único - A contratação de imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de licitação, na qual



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias, horário, tiragem e distribuição.

Art. 117 - Nenhuma lei, resolução ou ato administrativo normativo, ou regulamentar produzirá efeitos antes de sua publicação.

Art. 118 - Os Poderes Públicos Municipais promoverão a consolidação a cada quatro anos, por meio de publicação.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e a Prefeitura Manterão arquivo das ações dos órgãos oficiais, facultando-lhe o acesso a qualquer pessoa.

Art. 119 - As formações das leis e resoluções observará a técnica de elaboração definida no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 120 - Os atos administrativos da Câmara Municipal terão a forma de portarias e instruções normativas, numeradas em ordem orológica, observada as disposições do Regimento Interno.

Art. 121 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita:

I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar em outros casos de:

- a) exercício do poder regulamentar;
- b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
- c) abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- d) declaração de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura;
- f) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
- g) aprovação de estatutos das entidades da Administração indireta;
- h) permissão para exploração de serviços públicos por meio de uso de bens públicos;

II - mediante portaria, numerada em ordem cronológica, quando se



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

tratar de:

- a) provimento de vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação dos quadros pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupo de trabalho;
- e) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, pertencentes ou autorizados;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições e dos servidores da Prefeitura;
- g) abertura da sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidade;
- h) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Art. 122 - As decisões dos órgãos colegiados da Administração Municipal terão a forma de deliberação, observadas as disposições dos respectivos regimentos internos.

Subseção IV**Do Registro**

Art. 123 - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, nos termos da lei, registros idôneos de seus atos, contratos e recursos de qualquer natureza.

Subseção V**Das Informações e Certidões**

Art. 124 - Os agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer.

§ 1º - As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificadas, conforme as solicitar o requerente.

§ 2º - As informações por escrito serão firmadas pelo agente público que as prestar.

§ 3º - As certidões poderão ser extraídas, de acordo com a so-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor de assentamentos constantes de documentos de processo administrativo, na segunda hipótese, a certidão poderá constituir-se de cópias reprográficas das peças indicadas pelo requerente.

§ 4º - O requerente, ou seu procurador, terá vista de documento ou processo na própria repartição em que se encontre.

§ 5º - Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos previstos em lei, e por prazo não superior a quinze dias.

§ 6º - Os agentes públicos observarão o prazo de:

- a) dez dias para informação verbais e vista de documentos ou autos de processo, quando impossível sua prestação imediata;
- b) cinco dias para informações escritas;
- c) três dias, para a expedição de certidões.

Art. 125 - Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal cabível, nos casos inobservância das disposições do artigo anterior.

Seção II**Dos Contratos Públicos**

Art. 126 - O Município e suas entidades da Administração indireta cumprirão as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas na legislação municipal, observado o seguinte:

I - prevalência de princípios e regras de direito público, aplicando-se os de direito privado supletivamente, inclusive nos contratos celebrados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - instauração de um processo administrativo para cada licitação;

III - manutenção de registro cadastral de licitantes, atualizados anualmente e incluindo dados sobre desempenho na execução de contratos anteriores;

Seção III**Do Processo Administrativo**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 127 - Os atos administrativos constitutivos e disciplinares serão expedidos e os contratos públicos serão autorizados ou resolvidos por decisão proferida pela autoridade competente ao término de ' de processo administrativo.

Art. 128 - O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão, da entidade ou da ' pessoa interessada, devendo conter, entre outras peças:

I - a descrição dos fatos e a indicação do direito em que ' se fundamenta o pedido ou a providência administrativa;

II - a prova do preenchimento de condições ou requisitos le-
gis ou regulamentares;

III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessá-
rios ao esclarecimento das questões sujeitas à decisão;

IV - os atos designativos de comissões ou técnicos que atua-
rão em funções de apuração e peritagem;

V - notificações e editais, quando exigidos por lei ou regu-
lamento;

VI - termos de contrato ou instrumentos equivalentes;

VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que
formulem exigências ou determinem diligências;

VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao
objeto do processo;

IX - recursos eventualmente interpostos.

Art. 129 - A autoridade administrativa não estará adstrita aos re-
latórios e pareceres, mas explicitará as razões de seu convenimento ' sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da deci-
são.

Art. 130 - O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e demais ' agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua res-
pectiva competência, o prazo de:

I - cinco dias, para despacho de mero impulso;

II - dez dias, para despachos que ordenem providências a cargo
de órgão subordinado ou de servidor municipal;

III - cinco dias, para despachos que ordenem providências a car-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

go administrativo;

IV - dez dias, para a apresentação de relatórios e pareceres;

V - dez dias para o proferimento de decisões conclusivas.

Parágrafo Único - Aplica-se ao descumprimento de qualquer dos prazos deste artigo, o disposto no artigo 128.

Art. 131 - O processo administrativo poderá se simplificado, por ordem expressa da autoridade competente nos casos de urgência caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoa e bens respondendo a autoridade por eventual a buso de poder ou desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

Da Intervenção do Poder Público Municipal na Propriedade

Seção I

Disposições Gerais

Art. 132 - É facultado ao Poder Municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, parcelamento ou edificação compulsórios, de tombamento e de requisição ocupação temporária, instituição de servidão e imposição de limitações administrativas.

§ 1º - Os atos de desapropriação, de parcelamento ou edificação compulsórios, de tombamento e de requisição obedecerão ao que dispuserem as legislação federal e estadual pertinentes.

§ 2º - Os atos de ocupação temporária, de instituição de servidão e de imposição de limitações administrativas obedecerão o disposto na legislação municipal, observados os princípios gerais fixadas nesta Lei.

Seção II

Da Ocupação Temporária

Art. 133 - É facultado ao Poder Executivo o uso temporário, remunerado ou gratuito, de bem particular durante a realização de obra de serviço ou atividade de interesse público.

Parágrafo Único - A remuneração será obrigatória, se o uso temporário impedir o uso habitual.

Art. 134 - O proprietário do bem será indenizado se da ocupação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

resultar dano de qualquer natureza.

Seção III**Da servidão Administrativa**

Art. 135 - É facultado ao Poder Executivo, mediante termo levado ao registro imobiliário, impor ônus real de uso a imóvel particular, para o fim de realizar serviço público de caráter permanente.

Parágrafo Único - A lei poderá legitimar entidades da Administração indiretas e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para a instituição de servidão administrativa.

Art. 136 - O proprietário do prédio serviente será indenizado sempre que o uso público decorrente da servidão acarretar dano de qualquer natureza.

Seção IV**Das Limitações Administrativas**

Art. 137 - A lei limitará o exercício dos atributos da propriedade privada em favor do interesse público local, especialmente em relação ao direito de construir, à segurança pública, aos costumes, à saúde pública, à proteção ambiental e à estética urbana.

Parágrafo Único - As limitações administrativas terão caráter gratuito e sujeitarão o proprietário ao poder de polícia da autoridade municipal competente, cujos atos serão providos de, autoexecutoriedade, exceto quando sua efetivação depender de constrição somente executável por via judicial.

CAPÍTULO VIII

Art. 138 - A urbanização municipal será regida e planejada pelos seguintes instrumentos:

- I - Leis de diretrizes gerais de Desenvolvimento Urbano;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano de controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano;
- IV - Código de Obras Municipal.

Parágrafo Único - Executado o Código de Obras Municipal, os instrumentos urbanísticos básicos,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

de que trata este artigo, serão aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 139 - A lei de diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano conterà as normas gerais urbanísticas e edílicas que balizarão os planos Diretor e de Controle de uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano, o Código de Obras Municipal, bem como qualquer lei que os integrem, modifiquem ou acresçam.

§ 1º - Sem prejuízo das normas federais e estaduais pertinentes a Lei a que se refere este artigo observará os seguintes princípios:

a) funcionalidade urbana, assim entendida como adequada satisfação das funções alimentares da cidade: habitar, circular, e recrear-se;

b) estética urbana, como finalidade de atendimento de um mínimo de beleza e de harmonia, tanto nos elementos quanto nos conjuntos urbanos;

c) preservação histórica e paisagística, visando a resguardar da deterioração e do desfiguramento os conjuntos edificados e os cenários naturais urbanos que apresentam peculiar valor cultural ou estético;

d) preservação ecológica e valorização dos encargos livres, pelo equilíbrio harmônico do ambiente urbano com o natural das vias, logradouros e espaços edificáveis;

e) continuidade normativa, assim entendida a adoção de soluções de transição legislativa, sempre, e quando se redefina a política edílica ou de uso de solo urbano, conciliando sempre que possível, os interesses individuais dos munícipes com os reclames da renovação urbana.

§ 2º - A lei disporá sobre a participação cooperativa da sociedade civil, tanto por meios de entidades representativas como de cidadãos, interessados, incluindo a disciplina de coletas de opinião, debates políticos, audiências públicas, Pela Câmara Municipal, de representante de vila, bairro ou distrito, sobre projeto que lhe diga respeito.

Art. 140 - O plano Diretor é o Instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e só podera



ESTADO DE MATO GROSSO

ser revisto a cada cinco anos. **CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXOREÚ**

§ 1º - Fica determinado como a zona de expansão urbana as áreas de Terras nas proximidades da sede do Município, distritos, vilas e povoados.

§ 2º - Como perimetro de expansão fica determinado a área formada por um raio de 08 (oito) km, partindo do centro da sede do Município Distritos, Vilas e povoados.

Art. 141 - O Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e da Ocupação do Solo Urbano obedecerá os seguintes princípios:

- a) dimensão mínima de lotes urbanos;
- b) testada mínima;
- c) taxa de ocupação máxima;
- d) cobertura vegetal obrigatória;
- e) estabelecimentos de lotes-padrão para bairros de populações de baixa renda;
- f) incentivos fiscais que beneficiam populações de baixa renda;

Art. 142 - O Código de Obras conterá normas edilícias relativas às construções, demolições e empacramento em áreas urbanas e de expansão urbanas, obedecendo aos princípios da:

- a) segurança, funcionalidade, estética, higiene e salubridade das construções;
- b) proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano;
- c) atualização tecnológica na engenharia e arquitetura.

§ 1º - A lei poderá estabelecer padrões estéticos especiais para bairros, vilas ou para toda a cidade, sede do Município, para atender interesses históricos, paisagísticos ou culturais de predominante expressão local.

§ 2º - A licença urbanística é o instrumento básico do Código de Obras e sua outorga gerará direito subetivo à realização da construção aprovada, dentro do prazo de sua validade, na forma da lei, e direito subjetivo à permanência da construção erguida, enquanto satisfizer os seus requisitos de segurança, estética, higiene, e salubridade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

§ 3º - A licença não será prorrogada se houver alteração das normas edilícias com as quais o projeto anteriormente aprovado for incompatível.

Art. 143 - A prestação de serviço público às comunidades de baixa renda independe do reconhecimento dos logradouros ou da regularização urbanística ou registral da áreas em que se situam e de suas edificações

CAPÍTULO IX

Da Segurança Pública

Art. 144 - A segurança pública é dever do Município nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Art. 145 - Os agentes municipais tem o dever de cooperar com os órgãos federais e estaduais de segurança pública para a preservação do delito, a repressão da criminalidade e a preservação de ordem pública.

Art. 146 - Lei poderá criar, definindo-lhe as características organizacionais e atribuições, Guarda Municipal para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Art. 147 - Para exercer atividades auxiliares e complementares defesa civil, o Município poderá criar organizações, que atuarão segundo os padrões do Corpo de Bombeiros e, de preferência, mediante convênio com o Estado.

TÍTULO VI

DA SAÚDE

CAPÍTULO I



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TÍTULO VI
DA SAÚDE
CAPÍTULO I

ART. 148 - A Saúde é direito de todos e dever do Município, com cooperação técnica e financeira da união e do Estado.

Parágrafo 1 - O Município integra com a união e o Estado, com os recursos da seguridade social, o sistema único de saúde cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, garantirão a Saúde mediante:

I - Políticas sociais, econômicas e ambiental que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e redução dos riscos de doenças e outros agravos;

II - Acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de Saúde, em todos os níveis;

III - Direito a obtenção de informações esclarecimentos de interesse da Saúde individual e coletivo, assim como as atividades desenvolvidas pelos sistema;

IV - Atendimento integral do indivíduo abrangendo a proteção, preservação e recuperação de sua Saúde;

V - Prestar assistência nas emergências Médicas Hospitalares de pronto socorro com seus próprios serviços de mediante convênios com entidades filantrópicas ou instituições com generes;

VI - Promover a criação e manutenção de postos de atendimentos sanitários em áreas urbanas e rurais;

§ 2º - Fica assegurado a todas as crenças religiosas dar assistência aos seus doentes internados nos hospitais do Município, desde que não ultrapasse os regimentos internos de cada hospital no que diz respeito a horário de visitas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 149 - As ações e serviços de saúde são de relevância Pública, cabendo ao Poder Municipal dispor, nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação fiscalização e controle.

§ 1º - As ações e os serviços de preservação da Saúde abrange o ambiente natural, os locais Públicos e de trabalho.

§ 2º - As ações e os serviços de Saúde serão realizados preferencialmente de forma direta pelo Poder Público, ou supletivamente através de serviços de terceiros, contratados ou convêniados com estes.

§ 3º - Assistência à Saúde e livre a iniciativa privada.

§ 4º - A Participação do setor privado no sistema único de Saúde e efetivar-se-á segundo suas diretrizes, mediante convênio ou contrato de direito Público, tendo preferência a entidades filantrópicas e a sem fins lucrativos.

§ 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado quando participarem do sistema único de Saúde, ficam sujeitos a suas diretrizes e normas administrativas incidente sobre objeto de convênio ou de contrato;

§ 6º - É vedada a destinação de recursos Públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 150 - O sistema Municipal de Saúde (SMS) terá conselho de Saúde Municipal, com instância deliberativa, criando 90 dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde, terá 12 integrantes assim distribuídos: Três trabalhadores usuários do sistema Municipal de Saúde, três profissionais da área de Saúde, três representantes de entidades prestadoras de serviços de Saúde e três representantes do Poder Público sendo: um do Executivo (Secretário a qual será o Presidente) e dois do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 151 - Compete ao conselho de saúde:

- I -** Propor a política de saúde elaborada por uma conferência de Saúde, convocada pelo respectivo conselho;
- II -** Propor anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do sistema único de Saúde no nível respectivo;
- III -** Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde.

Art. 152 - O Município promoverá:

- I -** Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades (04 a 14) anos através do ensino primário;
- II -** Combates às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;
- III -** Serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a união e o estado bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
- IV -** Combate ao uso de tóxicos;
- V -** Serviço de assistência à maternidade e à infância;
- VI -** Atendimento de Saúde, com prioridades para atividades preventivas e curativas, ao educando na faixa etária de (06 a 14) anos, na rede pública de ensino;
- VIII -** Atendimento odontológico, prioritariamente, para as crianças de (06 a 14) anos de idade, visando a prevenção da cárie dentária.

Art. 153 - A inspeção médica e odontológica nos estabelecimentos de ensino Municipal terá caráter expressamente obrigatório.

Art. 154 - Compete ao sistema único de Saúde, nos termos da Lei, além de outras atribuições:

- I -** Assistência integral à Saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população;
- II -** A identificação e o controle dos fatos determinantes e condicionantes da Saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referente a:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

a) - Vigilância sanitária, b) - Vigilância epidemiológica, c) - Saúde do trabalhador, d) - Saúde do idoso, e) - Saúde da mulher f) - Saúde da criança, g) - Saúde do adolescente, h) - Saúde dos portadores de deficiências;

III - A implementação dos planos estadual de Saúde e de alimentação nutrição em termos de prioridades e estratégias, regionais, em consonância com os planos nacionais;

IV - Participação da formulação da política e na execução das ações de saneamento básico;

V - A organização, fiscalização e controle das destinação dos componentes e produtos farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a Saúde, facilitando a população o acesso a eles;

VI - O acesso dos trabalhadores as informações referentes as atividades que compoem risco a Saúde e dos métodos de controle, bem como aos resultados das avaliações realizadas;

VII - A fiscalização e controle do equipamento e aparelhagem utilizado no sistema de Saúde, na forma da Lei.

Art. 155 - É vedada a nomeação designação para cargo ou função de chefia ou acessoramento na área da Saúde em qualquer nível de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenha contrato ou convênios com o sistema de Saúde a nível Municipal, ou seja por eles credenciados.

Art. 156 - Compete à autoridade Municipal, de ofício ou mediante denuncia de risco a Saúde, proceder a avaliação das fontes de risco no ambiente de trabalho e determinar a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 157 - O Conselho Municipal de Saúde, deverá, se reunir na sede do ~~Município~~ Município, pelo menos uma vez por Mês, para escla



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

recimentos, avaliações, etc.

Art. 158 - O Conselho Municipal de Saúde, será renovado a cada dois anos, não vedada a recondução no cargo, e poderá haver substituição quando a maioria assim o determinar.

Art. 159 - O Município aplicará nunca menos que 10% (dez por cento) no mínimo da receita resultantes de impostos de toda natureza e provenientes das transferências do estado e da união, no sistema de Saúde do Município de Torixoréu.

Art. 160 - Os recursos e materiais repassados diretamente da União e de Estado para entidades ligadas a Saúde não constarão no que se refere o artigo anterior.

Art. 161 - O Conselho de Saúde do Município terá atribuições deliberativas, junto ao departamento ou secretária de assistência social e ação comunitária, com poderes de fiscalização.

TITULO VII

DA EDUCAÇÃO

Capitulo I

Art. 162 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com o estado e União, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, sendo este atendimento extensivo a todas as localidades, inclusive a rural.

§ 1º - O Município aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos de toda natureza e provenientes de transferências do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

§ 2º - Os recursos referidos no Parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitária confessionais ou filantrópicas na forma da Lei e,

I - Desde que atendidas as prioridades da rede do ensino do Município;

II - Assegurem destinação do seu patrimônio a escola congênere sediada no Município ou escola Pública Municipal, no caso de encerramento de suas atividades;

§ 3º - Os recursos e materiais repassados pela união e Estado diretamente aos estabelecimentos de ensino não constarão do que se trata o Parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 163 - O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições;

I - Cumprimento das normas gerais das Leis de diretrizes e bases da educação nacional, estadual e Municipal;

II - Autorização, fiscalização, controle e avaliação na forma da Lei.

Art. 164 - O ensino ministrado nas escolas Municipais será gratuito.

Art. 165 - O Município manterá:

I - Ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III - Atendimentos em creches e pré-escolas à crianças, de 00 a 06 anos de idade;

IV - Atendimento ao educando em ensino pré-escolar e fundamental, através de programas suplementares de materiais didáticos, escolares transportes escolares, merenda escolar e assistência à saúde e odontológica ao escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

V - Ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

VI - O calendário escolar será flexível e adequado as peculiaridades climáticas e as condições, sociais e econômicas do aluno;

VII - Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 166 - O Município não manterá escola de segundo grau até que "estejam atendidas todas as crianças de até 14 anos de idade, bem como " não manterá nem subvencionará as escolas ou estabelecimento de ensino superior

Art. 167 - O município zelará por todos os meios, ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 168 - É de responsabilidade do Município transporte de alunos, a locais não servidos por linhas regulares de transporte coletivo.

Art. 169 - Integra o sistema de ensino Municipal, a educação especial para pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

§ 1º - A educação especial, abrangerá a pré-escola, o primeiro grau e o supletivo de 1º grau, habilitação e reabilitação de profissionais, " com currículos etapas e exigências de diplomação próprios;

§ 2º - Farão parte do sistema Municipal de ensino as escolas especiais privadas e públicas;

§ 3º - A educação especial na rede oficial será obrigatória e gratuita;

§ 4º - Havendo demanda reprimida o Poder Público Municipal deverá conveniar as escolas privadas, prioritariamente as filantrópicas;

§ 5º - As pessoas portadoras de deficiências físicas, capazes de se integrar no sistema regular de ensino deverão matricular-se, obrigatoriamente em cursos regulares.

Art. 170 - Dos 25% (vinte e cinco por cento), dos recursos destinados pelo Município à educação, 03% (tres por cento), deverão ser desti



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

nados à educação especial quando for o caso.

Art. 171 - O Município manterá através de convênio, com o Estado e a União escolas profissionalizantes gratuitas para os menores, preferencialmente os carentes;

Art. 172 - Das obrigações nas escolas:

I - O ensino religioso será obrigatório em todas as escolas Municipais e conveniadas, ou que receba ajuda do Município, quando do ensino " primário;

II - É obrigatório a apresentação no ato da matrícula, atestado de vacina contra doenças infecto-contagiosas, em todas as escolas Municipais;

III - É facultativo o uso de uniformes nas escolas municipais;

IV - É obrigatório a prática de educação física em todas as escolas oficiais, e particulares, que recebam auxílio ou sejam conveniadas com o Município, sem limite de idade.

Art. 173 - Até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, Orgânica será criado o conselho Municipal de Educação, como instância deliberativa, em consonância com o artigo 7º das disposições transitórias.

§ 1º - O conselho de educação será composto de 13 (treze) participantes ligados ou interessados diretamente com a educação;

§ 2º - A composição obedecerá o seguinte: 03 participantes das escolas estaduais, sendo um de cada, 01 da Secretaria de Educação do Município (o titular o qual será o Presidente), 03 Professores, da rede Municipal de Ensino, 04 pais de aluno integrado no ensino Municipal, e 02 participantes do Legislativo Municipal.

Art. 174 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Propor a política Municipal de educação, elaborada por uma conferência, de educação, convocada pelo respectivo conselho;

II - Propor anualmente com base nas políticas educacionais vigentes, o orçamento do sistema educacional do Município, nos níveis respectivos;

III - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

o acompanhamento das ações e serviços da educação;

IV - Deliberar sobre questões ligadas as dificuldades dos professores Municipais de área rural, principalmente locomoção;

V - Deliberar sobre lotação das salas de aulas nas escolas Municipal, da zona rural, observando o seguinte, mínimo de 06 máximo de 25 alunos, quando série conjugada;

VI - Deliberar sobre indicação, distribuição e uso de materiais didáticos, alimentação e outros, nas escolas Municipais.

Art. 175 - O Conselho de Educação deverá se reunir na sede do Município pelo menos uma vez por mês, para esclarecimento e avaliação.

Art. 176 - O Conselho será renovado a cada dois anos não vedado a recondução no cargo, poderá haver substituição quando a maioria assim o determinar.

Art. 177 - Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter em pleno funcionamento, a ~~biblioteca~~ Biblioteca Municipal, que,

I - Manterá um bibliotecário, capacitado para o atendimento e ajuda aos interessados;

II - Poderá fazer convênio com entidades, Estado e União;

III - Poderá fazer promoção a nível Municipal, para adquirir livros e outros materiais;

IV - Poderá fazer promoções de qualquer natureza, juntamente com as escolas, professores e pessoas interessadas, desde que, a renda seja empregada para o aperfeiçoamento da mesma.

§ 1º - Terá livre acesso à biblioteca, qualquer estudante de qualquer nível e escola, como também professores e pessoas interessadas, desde que obedecido o regulamento interno;

§ 2º - Poderá a iniciativa popular participar de doações, promoções e incentivos, referente à instalação, manutenção e funciona-



ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 64

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

mento da mesma.

TITULO VIII

DA CULTURA

SEÇÃO I

Art. 178 - O Município em conçãoância com o Estado e a União, 'garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Art. 179 - É competência do Município em conçãoância com o Estado e União:

I - Proteger os documentos, as obras e os demais bens, de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

II - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

III - Desenvolver o intercambio cultural e artístico com os demais Municípios;

IV - Desenvolver programas culturais, e apoiar a instalação de 'casas de cultura, e instalação de Biblioteca Pública conforme art. 12 das disposições Constitucionais Transitórias desta Lei Orgânica;

V - Promover, aperfeiçoar e valorizar os professores da cultura garantindo a participação de representante da comunidade;

VI - Fica sobre a proteção do Município de Torixoréu os bens tomados pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 65

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TÍTULO IX

DO ESPORTE E DO LAZER

SEÇÃO I

Art. 180 - O Município apoiará e incentivará as praticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, dando prioridade aos menores, e aos alunos da rede de ensino oficial, e a promoção desportivas aos clubes amadores locais.

Art. 181 - As ações e os recursos do Poder Público Municipal, destinado ao setor darão prioridade:

I - Ao esporte educacional, ao esporte comunitário, e na forma da Lei, ao esporte de alto rendimento;

II - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e de lazer;

III - Ao lazer popular;

IV - À promoção, estímulo, orientação e difusão da prática de educação física, com a liberação gratuita do Ginásio de esportes as escolas locais.

§ 1º - O Município apoiará e estimulará as entidades e associações que se dedicar as práticas esportivas amadoras e de lazer;

§ 2º - O Município estimulará a prática ~~esportiva~~ desportiva as crianças e aos portadores de deficiências;

§ 3º - O Município implantará a prática de educação física, a partir da pré-escola, inclusive aos deficientes;

§ 4º - É espressamente vedada a ajuda a prática esportiva profissional.

Art. 182 - O Município manterá em condições normais e seguro o uso de estádio, ginásio de esportes, centros comunitários, centro de lazer e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 183 - É vedada a cobrança a população de taxas para o uso do estádio, ginásio de esportes, centros comunitários, centros de lazer nas práticas esportivas, educacionais, educação física, e outras, exceto quando:

I - Na prática de campeonato regional ou oficial, o qual será cobrado um percentual da arrecadação, para a manutenção do mesmo;

II - Quando do total arrecadado seja destinado exclusivamente a especial manutenção e conservação do mesmo.

~~ART. 184~~ X

TÍTULO X

DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Art. 184 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e seus habitantes o dever de defendê-los para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar e promover a educação ambiental na rede de ensino oficial e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

III - Proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da Lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam animais a crueldade;

IV - Controlar a produção e comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida e o meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

V - Exigir, na forma da Lei, para a instalação obras, atividades ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prático de impacto ambiental, a que se dá publicidade;

VI - Definir em Lei Complementar, os espaços territoriais do Município a serem explorados, e os a serem especialmente protegidos, e a forma de proibição e permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

§ 2º - As praias e grotões, as matas do território do Município ficam sob a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, na forma da Lei.

§ 3º - Aqueles que explorem recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalhos e pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente, na forma da Lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais, com pesadas multas, independentemente de recuperação dos danos causados.

§ 5º - Fica o município obrigado a manter viveiros Públicos, destinados ao fornecimento gratuitos de mudas de plantas à população.

Art. 185 - Ao Município caberá registrar, acompanhar e fiscalizar as condições de direitos de pesquisas e exploração de recursos minerais e hídricos em seu território.

Parágrafo Único - O Município criará uma comissão controladora da produção mineral.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Art. 186 - A Municipalidade beneficiará, com a redução dos impostos, Municipais, a pessoa física ou jurídica que adotar medidas preservacionistas ao meio ambiente tais como:

I - Se comprometerem mediante documento Público, preservar as árvores, e demais vegetação nos locais de exploração, nas praças e logradouros públicos;

II - Averbar no cartório nos termos do artigo 16 da Lei 4.771 de 15/09/65 Código Florestal, a obrigação de arborizar 20% (vinte por cento), da área de sua propriedade, mantendo a cobertura arvores existente ou regenerando-a naquela ~~proporção~~ proporção;

III - Nos loteamentos destinar 20% (vinte por cento), da área para a cobertura arborea, constituindo a área verde do projeto.

Art. 187 - Ao Município caberá associar-se a outros Municípios visando a preservação do meio ambiente e do ecossistema comum.

Art. 188 - Fica expressamente proibido a derrubada de matas naturais nas áreas de preservação permanente, conforme os termos do artigo 2º da Lei Federal 4.771/65 e Lei 7.303/89 do Código brasileiro, e o seguinte:

a) - Ao longo dos rios, e qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura seja:

I - De trinta metros para os cursos d'água que tenham menos de 10 metros de largura;

II - De cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;

III - De cem metros para os ~~rios~~ cursos d'água que tenham de cinquenta a cem metros de largura;

IV - De duzentos metros para os cursos d'água que tenham de duzentos a seissentos metros de largura.

b) - Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

d'água natural ou artificial deixar nunca menos que cinquenta metros, de arborização natural ou artificial;

c) - Nas nascentes ainda que intermitentes, e nos chamados "olho d'água", qualquer que sejam sua situação topográfica, num raio mínimo de cinquenta metros de largura;

d) - Nas encostas ou partes destes, com declive superior a 45' equivalente a cem por cento na linha de maior declive;

e) - No topo de morros, montes montanhas e serras;

f) - Lei complementar disporá sobre a manutenção das árvores verdes, e especificará as árvores consideradas como imunes de cortes vedada sua derrubada.

~~xxxx 189 x~~

TITULO XI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

SEÇÃO I

Art. 189 - Compete ao Município a formulação de políticas sociais Municipais por meios de programas e projetos que serão organizados, executados e acompanhados com fundamentação nos princípios que garantam a participação da comunidade.

Parágrafo Único - O sistema de assistência social e ação comunitária será fiscalizado, pelo conselho de saúde.

Art. 190 - O Município implantará sua política social através da criação de organismo administrativo bem como formulando convênios com a União e o Estado, Municípios e entidades privadas nos termos da Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo Único - A assistência social será a quem dela necessitar, independentemente de contribuições, e tem por objetivo:

I - A proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

- II - O amparo especial as crianças e adolecêntes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - Estabelecer a obrigação de integração das ações de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, compatibilizando programas e recursos, evitando publicidade de atendimento;
- VI - Suplementar se for o caso, os planos de previdência social estabelecido em Lei.

Art. 191 - O Município aplicará anualmente nunca menos de 3% (três por cento), no mínimo da receita resultantes de impostos e de transferências do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento de assistência social e ação comunitária.

Parágrafo Único - Os recursos e materias repassados diretamente do Estado e da União, para entidades Municipais, ligadas a assistência social e a ação comunitária, não constarão do que dispõe este artigo.

Art. 192 - O Município propiciará financiamento e ou ~~entaxões~~ doação de equipamento e aparelho para reabilitação as pessoas portadoras de deficiências, que não possuem condições de adquirilos.

DA FAMÍLIA

SEÇÃO II

Art. 193 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Parágrafo Único - para a execução previsto neste artigo, serão adotados, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

II - Estímulo aos pais e as organizações sociais para a formação física intelectual, cívica, moral e espiritual;

III - Colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança, principalmente os carentes;

IV - Amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;

V - Em colaboração com outros Municípios Estado e União, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, visando sua permanência de recuperação.

TITULO XII

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

SEÇÃO I

Art. 194 - A municipalidade juntamente com o Conselho Municipal de defesa do Consumidor, assegurará os direitos e interesses do Consumidor.

Art. 195 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, compete.

I - Formular ordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio a assessoria nos demais órgãos congeres estadual ou federal;

II - Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

III-- Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação, e distribuição dos produtos e serviços;

IV - Emitir pareceres se possível técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;

V - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as junto aos órgãos competentes;

VI - Propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

VII - Por delegação de competência, atuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativas e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de ~~polícia~~ polícia Municipal, e encaminhando, quando for o caso ao representante local ou regional do ministério público, as eventuais provas ou contravenções penais;

VIII - Denunciar, publicamente através da imprensa, as empresas infratoras;

IX - Buscar integração com os Municípios vizinhos, através de convênios, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

X - Orientar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e outros meios de comunicação;

XI - Incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existente.

Art. 196 - O Conselho Municipal de defesa do Consumidor, será vinculado ao gabinete do Prefeito, ~~executando~~ executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos Municipais.

§ 1º - O Conselho Municipal de defesa do consumidor, será dirigido por um presidente, designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

I - Acessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - Submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas

III - Exercer o poder normativo e a direção superior do conselho, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias, o fiel cumprimento de suas finalidades.

TITULO XIII

Do Saneamento Básico



CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SEÇÃO I

Art. 197 - O Município deverá fiscalizar e garantir à população urbana da cidade, distritos e povoados, o abastecimento de água em quantidade suficiente e cuja qualidade esteja de acordo com padrões de potabilidade.

Art. 198 - O Município deverá prover a zona urbana, em toda sua extensão, de sistema de coleta de lixo.

Art. 199 - O Município adotará o sistema de aterro sanitário para a disposição dos lixos urbanos, como forma de evitar a poluição ambiental.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a instalação, no Município de Indústria de aproveitamento de lixo urbano, ou de outras formas de disposição sanitária adequada;

§ 2º - Os resíduos sólidos de origem sépticas e cirúrgicos deverão ser obrigatoriamente incinerados, em incineradores adequadamente projetado, construídos e operados pelo poder público municipal, como forma de se evitar a proliferação de doenças infecto-contagiosas.

Art. 200 - O Município com finalidade de garantir os serviços e obras de saneamento básicos, reservará anualmente, até 5% (cinco por cento), de suas receitas para tal finalidade.

TÍTULO XIV

Da Agricultura e da Pecuária

SEÇÃO I

Art. 201 - O Município em consonância com o Estado e a União, apoiará e incentivará a implantação, permanência e desenvolvimento da Agricultura e Pecuária em seu Território.

§ Único - Para, fiscalizar, orientar, dar assistência e deliberar quando necessário, o setor agropecuário, terá um Conselho Municipal de agricultura e pecuária, integrando por: três representantes de cada



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

entidade do setor de produção do Município, (agricultura e pecuária) um representante de cada organização de produtores rurais, um representante do Executivo, (o qual será o Presidente) e dois representantes do Legislativo Municipal.

Art. 202 - A política de desenvolvimento agropecuario do Município será planejada e executada, com participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando em conta especialmente:

- a) Assistência técnica e Extensão Rural;
- b) Defesa e fiscalização Sanitária Vegetal;
- c) Pesquisa agropecuária;
- d) Associativismo/cooperativismo;
- e) Irrigação e Eletrificação Rural;
- f) Saneamento Básico Rural;
- g) Comercialização.

Art. 203 - A política de desenvolvimento agropecuário será planejada anualmente e tem como objetivo:

I - O desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem à terra.

II - Orientar o desenvolvimento rural visando diversificar a produção agropecuária e de hortifrutigranjeiros.

III - Incentivar e apoiar a criação de centros de distribuição e vendas de produtos agropecuários.

IV - Melhorar as condições de vida da população rural, principalmente em relação a: educação Saúde, Habitação, Lazer, Cultura, Transporte e Saneamento;

V - Incentivar a utilização racional dos recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente;

VI - Estimular e apoiar o associativismo;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

VII - Estimular e apoiar as ações voltadas a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis;

VIII - Incentivar a criação e a instalação de Agroindústrias.

Art. 204 - As terras e outros bens públicos do Município não poderão serem locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

Art. 205 - Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos de Poder Público, com parques ecológico, vias de transportes ou barragens, serão indenizados mediante outorga definitiva de imóvel de características e valor equivalente, ou em dinheiro se o preferirem, no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato, da escritura da transferência.

Art. 206 - A todo proprietário, cujas terras não seja adjacente a águas públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de sua moradia ou para fins agrícolas, ficando os proprietários das áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 207 - As águas públicas, desviadas para qualquer fim, quando canalizadas através de uma ou mais propriedades servientes, podem ser utilizadas para o abastecimento de suas moradias ou fins agrícolas, pelos proprietários das terras onde passam, independente de autorização e na forma fixada pelo Código de Água.

Art. 208 - Se houver interesse social, o Município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para fim de fomentar a produção agropecuária e hortifrutigranjeiros.

Art. 209 - A assistência técnica e Extensão Rural será mantida com recursos complementares Municipais, aos recursos estaduais e Federal,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

fazendo parte do orçamento anual do Município, para garantir a assistência Técnica e Extensão Rural gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesanais, suas famílias e suas formas associativas levando-se em conta:

1 - A realidade municipal, os interesses e ansios do Produtor e sua família.

2 - Alternativas tecnológica que não venha a poluir o meio o meio ambiente.

3 - Aumento da renda líquida do produtor rural, pelo aumento da produção e da produtividade, diminuição dos custos operacionais e despesas na coleta.

4 - Medidas que visem despertar a consciência associativista para competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade.

5 - A diversificação de culturas, criando novas alternativas de rendas;

6 - Os fornecimentos de alimentos para incrementar a merenda escolar tanto na zona urbana como na rural;

7 - O treinamento de mão de obra de produtos rurais.

8 - A energização rural, aproveitando os recursos hídricos, eléctricos, solar e outros equipamentos.

Art. 210 - O Município compatibilizar-se-á a sua ação na área agrícola e pecuária para garantir as diretrizes e metas do programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 211 - O Poder público deverá dar prioridade à construção e manutenção de pontes e estradas vicinais para garantir o plantio, assistência e escoamento da pprodução agropecuária.

Art. 212 - O Poder Executivo deverá registrar ~~as~~ marcas e carnês dos proprietários de rebanho animal no âmbito municipal.

Parágrafo 1º - Todos os comerciantes de carnes bovina do município de Torixoréu, obrigatoriamente exigirá de seus fornecedores, comprovantes de vacinação contra as doenças entecto-contagiosas.

Parágrafo 2º - Todos os pecuaristas do município, principalmente os produtores de leite e carne bovina, terá que fazer o controle re-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

gular de doença infecto-contagiosa, através de vacinação periódicas

§ 3º - O Município fará o sistema de controle e fiscalização conjuntamente com o INDEA-MT.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar ao Legislativo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a Promulgação desta Lei Orgânica, proposta do Plano Diretor do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado a partir da data da Promulgação desta Lei Orgânica para propor, mediante projeto de leis ao Legislativo Municipal, as transformações decorrentes das Constituições, Federal, Estadual e desta Lei Orgânica nos códigos Tributário, de Obras e de Postura.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da Promulgação desta Lei Orgânica enviar ao Legislativo Municipal Projeto de Lei definindo a Política Tarifária deste Município.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a permanência de animais bovinos, caprinos, suínos, muares e equinos dentro da área urbana deste Município, principalmente nos lotes vagos, ruas, praças e avenidas desta cidade de Torixoréu.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Promulgação desta Lei Orgânica para desenvolver e manter ação específica e definida no sentido de cumprir o artigo 4º das Disposições Constitucionais transitórias desta Lei Orgânica.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Promulgação desta Lei Orgânica para contratar serviço de um compositor ou instituir concursos entre compositores, para a escolha do Hino Municipal, conforme Lei nº 373 de 21 de Dezembro de 1.983 e o seu artigo 18º.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá criar por decreto



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Promulgação desta Lei Orgânica, um Conselho Municipal de Defesa de ~~Consumidor~~, um conselho Municipal de Educação, um Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Municipal de Agricultura, com o mandato de 2 (dois) anos da vigência desta Lei.

Art. 9º - O Município de Torixoréu regularizar-se-á no prazo de um ano a partir da aprovação do plano de obras e edificações, todos os loteamentos e construções irregulares existentes no perímetro urbano deste Município, distritos e vilas.

Art. 10º - Dentro do prazo de um ano da vigência desta Lei o Município de Torixoréu deverá promover o levantamento de seus móveis e fazer plaquetas com numeração para indentificação destes móveis.

Art. 11º - O Município de Torixoréu envidará os maiores e mais diversificados meios de esforços objetivando a erradicação no analfabetismo em todo o seu território até cinco anos a partir da vigência desta Lei Orgânica.

Art. 12º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição gratuita, nas escolas e entidades representativas da sua comunidade, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Art. 13º - A revisão desta Lei Orgânica será realizada após dois anos de sua Promulgação, que será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 14º - Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal Constituinte, será Promulgada pela Câmara Municipal e entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.